

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**

RUBM/CBMMS



RUBM

**REGULAMENTO DE UNIFORMES
DO CBMMS**

2014

"O seu *traje* e sua *atitude* é que te fazem *Bombeiro*..."



RUBM/CBMMS



OMBEIROS
CBMMS

Campo Grande - MS
2014



RUBM/CBMMS

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. DECRETO Nº 14.091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014..... | 2 |
| 2. REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (RUBM)..... | 3 |
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| DAS GENERALIDADES..... | 3 |
| 3. CLASSIFICAÇÃO, POSSE, COMPOSIÇÃO BÁSICA E DO USO..... | 12 |
| 4. DOS UNIFORMES DO CBMMS..... | 12 |
| I - Uniforme de Gala do Comando:..... | 12 |
| II - Uniforme 1º A:..... | 13 |
| III - Uniforme 1º B:..... | 14 |
| IV - Uniforme 1º C:..... | 15 |
| V - Uniforme 1º D:..... | 16 |
| VI - Uniforme 2º A:..... | 17 |
| VII - Uniforme 2º B:..... | 18 |
| VIII - Uniforme 3º A:..... | 19 |
| IX - Uniforme 3º B:..... | 20 |
| X - Uniforme 3º B-1:..... | 21 |
| XI - Uniforme 3º B-2:..... | 22 |
| XII - Uniforme 3º C:..... | 23 |
| XIII - Uniforme 4º A:..... | 26 |
| XIV - Uniforme 4º A-1:..... | 27 |
| XV - Uniforme 4º B:..... | 28 |
| XVI - Uniforme 4º B-1:..... | 29 |



| | |
|--|----|
| XVII - Uniforme 4º C: | 30 |
| XVIII - Uniforme 4º D: | 31 |
| XIX - Uniforme 4º D-1: | 33 |
| I - Uniforme 5º A: | 34 |
| II - Uniforme 5º A-1: | 36 |
| III - Uniforme G-1 (modelo para gestante, uso diário):..... | 36 |
| IV - Uniforme G-2 (modelo para gestante, uso em solenidades):..... | 37 |
| 5. § 3º Uniformes Operacionais e de Instrução: | 39 |
| I - Uniforme 5º B: | 39 |
| II - Uniforme 5º B-1: | 40 |
| III - Uniforme 5º B-2: | 41 |
| IV - Uniforme 5º B-3:..... | 42 |
| I - Uniforme 6º B: | 42 |
| II - Uniforme 6º B-1 (composição única para as versões masculina e feminina):..... | 44 |
| I - Uniforme 7º A: | 46 |
| II - Uniforme 7º B: | 47 |
| III - Uniforme 7º C: | 48 |
| 6. CAPÍTULO III..... | 49 |
| 7. DAS INSÍGNIAS | 49 |
| 8. CAPÍTULO V | 71 |
| 9. DOS DISTINTIVOS..... | 71 |
| 10. CAPÍTULO V | 91 |
| 11. DAS PEÇAS DOS UNIFORMES..... | 91 |



| | | |
|-----|---|-----|
| 12. | § 2º Os Agasalhos obedecerão aos seguintes padrões de confecção: | 112 |
| 13. | I - Agasalho para treinamento físico: cor predominante vermelha;..... | 112 |
| 14. | CAPÍTULO VI | 115 |
| 15. | DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES | 115 |
| 16. | CAPÍTULO VII | 121 |
| 17. | DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS | 121 |



LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| FIGURA 1 – UNIFORME DE GALA DO COMANDO | 13 |
| FIGURA 2 - UNIFORME 1º A..... | 14 |
| FIGURA 3 - UNIFORME 1º B..... | 15 |
| FIGURA 4 - UNIFORME 1º C..... | 16 |
| FIGURA 5 - UNIFORME 1º D..... | 17 |
| FIGURA 6 - UNIFORME 2º A..... | 18 |
| FIGURA 7 - UNIFORME 2º B..... | 19 |
| FIGURA 8- UNIFORME 3º A..... | 20 |
| FIGURA 9 – UNIFORME 3º B..... | 21 |
| FIGURA 10 – 3º B-1 SUÉTER | 22 |
| FIGURA 11 – UNIFORME 3º B-2 JAQUETA | 23 |
| FIGURA 12 - UNIFORME 3º C..... | 24 |
| FIGURA 13 - VARIAÇÃO UNIFORMES (FEM) 3º C, COM CALÇA..... | 25 |
| FIGURA 14 - VARIAÇÃO UNIFORMES (FEM) 3º C..... | 26 |
| FIGURA 15 – 4º A UNIFORME (TFM) | 27 |
| FIGURA 16 - 4º A-1 UNIFORME (TFM)..... | 28 |
| FIGURA 17 – 4º B UNIFORME PARA NATAÇÃO | 29 |
| FIGURA 18 – 4º B-3 UNIFORME PARA NATAÇÃO INSTRUTOR | 30 |
| FIGURA 19 - 4º C UNIFORME (TFM) – INSTRUTOR..... | 31 |
| FIGURA 20 – UNIFORME 4º D ABRIGO | 32 |
| FIGURA 21 – UNIFORME 4º D-1..... | 34 |
| FIGURA 22 - UNIFORME 5º A (SAÚDE) | 35 |
| FIGURA 23 - UNIFORME 5º A-1..... | 36 |
| FIGURA 24 – UNIFORME G-1..... | 37 |
| FIGURA 25 - UNIFORME G-2..... | 38 |
| FIGURA 26 – 5º B UNIFORME DE OPERAÇÕES E DE INSTRUÇÃO | 39 |
| FIGURA 27 - 5º B-1 UNIFORME OPERACIONAL..... | 40 |
| FIGURA 28 – 5º B-2 SERVIÇO GERAIS (PO)..... | 41 |



| | |
|---|----|
| FIGURA 29 - UNIFORME 5° B-3..... | 42 |
| FIGURA 30 – UNIFORME DE TRIPULANTE OPERACIONAL..... | 43 |
| FIGURA 31 - UNIFORME DE APH 6° B-1 | 44 |
| FIGURA 32 – UNIFORME DE MANUTENÇÃO 6° B-2..... | 45 |
| FIGURA 33 – UNIFORME DE DESFILE 7° A | 46 |
| FIGURA 34 – UNIFORME DE DESFILE 7° B | 47 |
| FIGURA 35 – UNIFORME BANDA DE MÚSICA 7° C..... | 48 |
| FIGURA 36 - LINHAS VERTICAIS E HORIZONTAIS IMAGINÁRIAS..... | 49 |
| FIGURA 37 – PLATINAS RÍGIDAS | 50 |
| FIGURA 38 – VERSO DAS PLATINAS RÍGIDAS..... | 50 |
| FIGURA 39 – PLATINA DO COMANDANTE-GERAL..... | 51 |
| FIGURA 40 – PLATINA PARA SUBCOMANDANTE E CHEMG..... | 53 |
| FIGURA 41 – PLATINA RÍGIDA FEMININA..... | 54 |
| FIGURA 42 – VERSO DA PLATINA RÍGIDA FEMININA | 54 |
| FIGURA 43 - ESTRELA COMPOSTA..... | 55 |
| FIGURA 44 - ESTRELA SIMPLES..... | 55 |
| FIGURA 45 - ESTRELA CINZELADA | 56 |
| FIGURA 46 - INSÍGNIA BASE DO CBMMS..... | 56 |
| FIGURA 47 - INSÍGNIA BASE SOBRE BARRETA..... | 56 |
| FIGURA 48 - TRIÂNGULO EQUILÁTERO VAZADO | 57 |
| FIGURA 49 - BASE PENTAGONAL COM DIVISAS | 57 |
| FIGURA 50 - INSÍGNIA DE CORONEL | 57 |
| FIGURA 51 - INSÍGNIA DE TENENTE-CORONEL | 58 |
| FIGURA 52 - INSÍGNIA DE MAJOR | 58 |
| FIGURA 53 - INSÍGNIA DE CAPITÃO | 58 |
| FIGURA 54 - INSÍGNIA DE 1° TENENTE | 58 |
| FIGURA 55 - INSÍGNIA DE 2° TENENTE | 59 |
| FIGURA 56 - INSÍGNIA DE CADETE DO 3° ANO DO CFO | 59 |
| FIGURA 57 - INSÍGNIA DE CADETE DO 2° ANO DO CFO | 59 |
| FIGURA 58 - INSÍGNIA DE CADETE DO 1° ANO DO CFO | 60 |



| | |
|--|----|
| FIGURA 59 - INSÍGNIA DE SUBTENENTE..... | 60 |
| FIGURA 60 - CONFECÇÃO DAS DIVISAS | 60 |
| FIGURA 61 - ESTRELA COMPOSTA EM SEÇÃO DE ESFERA..... | 62 |
| FIGURA 62 - DIVISAS BORDADAS | 63 |
| FIGURA 63 - INSÍGNIAS METÁLICAS | 64 |
| FIGURA 64 - INSÍGNIAS METÁLICAS | 65 |
| FIGURA 65 - INSÍGNIA EM MINIATURA..... | 65 |
| FIGURA 66 - INSÍGNIAS METÁLICAS | 66 |
| FIGURA 67 - INSÍGNIAS METÁLICAS SUBTENENTE | 66 |
| FIGURA 68 - INSÍGNIAS METÁLICAS APLICADAS SOBRE O UNIFORME.. | 67 |
| FIGURA 69 - INSÍGNIAS BORDADAS | 67 |
| FIGURA 70 - INSÍGNIAS METÁLICAS EM MINIATURA | 68 |
| FIGURA 71 - CONDECORAÇÕES | 70 |
| FIGURA 72 - BANDEIRA NACIONAL BRASILEIRA..... | 72 |
| FIGURA 73 - BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | 73 |
| FIGURA 74 - BRASÃO DE ARMAS DO CBMMS | 73 |
| FIGURA 75 - EMBLEMA DO CBMMS | 74 |
| FIGURA 76 – DISTINTIVO DO CSBM | 74 |
| FIGURA 77 – DISTINTIVO DO CAO..... | 75 |
| FIGURA 78 – DISTINTIVO DO CFO | 75 |
| FIGURA 79 – DISTINTIVO DO CHO | 76 |
| FIGURA 80 – DISTINTIVO DO CAS | 76 |
| FIGURA 81 – DISTINTIVO DO CFS | 77 |
| FIGURA 82 – DISTINTIVO DO CFC | 77 |
| FIGURA 83 – DISTINTIVO DO CESD | 78 |
| FIGURA 84 – DISTINTIVO DO CFSD..... | 78 |
| FIGURA 85 – CSBM BORDADO EM BASE DE TECIDO | 79 |
| FIGURA 86 – CSBM BORDADO NA MANGA DA TÚNICA | 80 |
| FIGURA 87 – INDICATIVO DE CURSO BORDADO E METÁLICO | 81 |
| FIGURA 88 - DISTINTIVO SEMICÍRCULO..... | 81 |



| | |
|---|----|
| FIGURA 89 - INSÍGNIA BASE DO CBMMS..... | 82 |
| FIGURA 90 – DISTINTIVO DE MÉDICO | 82 |
| FIGURA 91 - DISTINTIVO DE MÚSICO | 83 |
| FIGURA 92 - DISTINTIVO DE CAPELÃO..... | 83 |
| FIGURA 93 - DISTINTIVO DE AUXILIAR | 84 |
| FIGURA 94 – DISTINTIVO DE COMBATENTE..... | 84 |
| FIGURA 95 - DISTINTIVO DE COV..... | 85 |
| FIGURA 96 - DISTINTIVO DE MÚSICO | 85 |
| FIGURA 97 – DISPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS DA CAMISA ESPECIAL OFICIAIS..... | 86 |
| FIGURA 98 – BORDADOS CHEIOS EM BASE PENTAGONAL | 86 |
| FIGURA 99 – INSÍGNIA DE METAL DE SGT..... | 87 |
| FIGURA 100 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO EM SIMETRIA NA GOLA..... | 87 |
| FIGURA 101 - DISTINTIVO DA ORGANIZAÇÃO DE | 88 |
| FIGURA 102 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO NA MANGA ESQUERDA..... | 88 |
| FIGURA 103 – DISTINTIVO DA ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR | 89 |
| FIGURA 104 – DISTINTIVO DE COMANDO | 90 |
| FIGURA 105 - DISPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS NA CANÍCULA | 91 |
| FIGURA 106 - QUEPE MASCULINO..... | 92 |
| FIGURA 107 – QUEPE FEMININO..... | 93 |
| FIGURA 108 – CAPACETE DE PARADA..... | 93 |
| FIGURA 109 – BOINA..... | 94 |
| FIGURA 110- GORRO COM PALA CÁQUI | 94 |
| FIGURA 111 - GORRO COM PALA VEMELHO | 95 |
| FIGURA 112 – GORRO SEM PALA | 95 |
| FIGURA 113- TOUCA PARA NATAÇÃO PRETA..... | 96 |
| FIGURA 114 – TÚNICA | 96 |
| FIGURA 115 - TÚNICA BRANCA | 97 |
| FIGURA 116 – TÚNICA DE PARADA..... | 97 |
| FIGURA 117 – TÚNICA FEMININA CINZA PÉROLA CLARA | 98 |



| | |
|--|-----|
| FIGURA 118 - TÚNICA FEMININA BRANCA | 98 |
| FIGURA 119 - GANDOLA CÁQUI..... | 99 |
| FIGURA 120 – CAMISA BEGE ESCURO DE COLARINHO DUPLO | 99 |
| FIGURA 121 - CAMISA BEGE ESCURO, MEIA MANGA..... | 100 |
| FIGURA 122 - CAMISA BRANCA DE COLARINHO DUPLO..... | 100 |
| FIGURA 123 - CAMISA ESPECIAL BEGE ESCURO DE COLARINHO DUPLO | 100 |
| FIGURA 124 - CAMISA ESPECIAL BEGE ESCURO, MEIA MANGA | 101 |
| FIGURA 125 - CAMISA ESPECIAL BRANCA DE COLARINHO DUPLO | 101 |
| FIGURA 126 - CAMISA MEIA MANGA BRANCA | 102 |
| FIGURA 127 - JALECO..... | 102 |
| FIGURA 128 - CAMISA MEIA MANGA BRANCA ESPECIAL..... | 103 |
| FIGURA 129 – CAMISETA MEIA MANGA VERMELHA | 103 |
| FIGURA 130 - CAMISETA REGATA VERMELHA | 104 |
| FIGURA 131 - CALÇA CINZA PÉROLA | 104 |
| FIGURA 132 - SAIA CINZA PÉROLA ESCURA | 105 |
| FIGURA 133 – SAIA LONGA | 105 |
| FIGURA 134 – VESTIDO DE GESTANTE | 106 |
| FIGURA 135 - CALÇA CÁQUI | 106 |
| FIGURA 136 – CALÇÃO VERMELHO | 107 |
| FIGURA 137 - MAIÔ PRETO | 107 |
| FIGURA 138 - SHORT DE LYCRA PRETO..... | 108 |
| FIGURA 139 – SUNGA COR PRETA | 108 |
| FIGURA 140 - GRAVATA FEMININA | 109 |
| FIGURA 141 - GRAVATA HORIZONTAL..... | 109 |
| FIGURA 142 - GRAVATA VERTICAL..... | 109 |
| FIGURA 143 – BOTA CANO LONGO..... | 110 |
| FIGURA 144 - SAPATOS..... | 110 |
| FIGURA 145 - SAPATOS DE SALTO BAIXO | 110 |
| FIGURA 146 – SAPATO DE SALTO ALTO | 111 |



| | |
|--|-----|
| FIGURA 147 – SAPATO DE SALTO MÉDIO | 111 |
| FIGURA 148 – TÊNIS PRETO | 111 |
| FIGURA 149 – SANDÁLIAS PRETAS | 112 |
| FIGURA 150 – AGASALHO PARA TREINAMENTO FÍSICO..... | 112 |
| FIGURA 151 – TOUCA DE LÃ CINZA | 113 |
| FIGURA 152 - JAPONA | 113 |
| FIGURA 153 – SUÉTER | 114 |
| FIGURA 154 - JAQUETA | 114 |
| FIGURA 155 – LUVAS DE LÃ COR CINZA..... | 115 |
| FIGURA 156 - ALAMARES | 116 |
| FIGURA 157 – CAPA PARA CHUVA..... | 117 |
| FIGURA 158 – CINTO GALÃO | 117 |
| FIGURA 159 – CINTO VERMELHO DE NÁILON | 118 |
| FIGURA 160 – DRAGONAS | 118 |
| FIGURA 161 - ESPADIM..... | 119 |
| FIGURA 162 - ESPADA..... | 119 |
| FIGURA 163 – FIADOR DA ESPADA..... | 119 |
| FIGURA 164 – GUIA DA ESPADA E DO ESPADIM..... | 120 |
| FIGURA 165 – LUVA DE PELICA..... | 120 |
| FIGURA 166 – TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO | 120 |



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GOVERNADOR DO ESTADO

André Puccineli

VICE-GOVERNADORA

Simone Tebet

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wantuir Francisco Brasil Jacini

COMANDANTE GERAL

Ociel Ortiz Elias - CEL QOBM

SUB-COMANDANTE GERAL

José Antonio Pereira Dos Santos - CEL QOBM

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO NOVO RUBM-CBMMS

José Antonio Pereira dos Santos – CEL QOBM

Geísa Maria Rodrigues Ferreira Romero – CAP QOBM

Silvio Romero Benites – CAP QAOBM

Glaucio Dimas Silva – CB QPBM

COLABORADORES

Carla Rouledo Moretti Leite – MAJ QOBM

Marlize Helena Ribeiro Bernardes – CAP QOBM

Cely Cristina Lourenço do Carmo Mendonça – 3º SGT QPBM

PRODUÇÃO DE IMAGENS

Glaucio Dimas Silva – CB QPBM



1. DECRETO Nº 14.091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (RUBM), na forma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 5.576, de 27 de julho de 1990; o Decreto nº 5.829, de 12 de março de 1991; o Decreto nº 7.412, de 20 de setembro de 1.993; o Decreto nº 8.283, de 26 de junho de 1995, e o Decreto nº 9.096, de 4 de maio de 1998.

Campo Grande, 28 de novembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



ANEXO DO DECRETO Nº 14.091, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

2. REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (RUBM)

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo prescrever os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul e regular o seu uso, posse e confecção.

Parágrafo único. As imagens constantes deste regulamento são de caráter ilustrativo. O descritivo técnico e especificações dos uniformes, acessórios e peças complementares serão regulados conforme versa o art. 14.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos militares do Corpo de Bombeiros Militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e o bom comportamento da Corporação na opinião pública.

Art. 3º Constitui obrigação de todo Bombeiro-Militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação em público de seus subordinados.

Art. 4º Os uniformes prescritos neste Regulamento constituem prerrogativas dos Bombeiros-Militares e representam o símbolo da autoridade de que estão investidos.

Art. 5º Ao Comandante-Geral e aos Comandantes de Unidade do Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) cabe exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza que usem uniformes de modo a não permitir que estes possam ser confundidos com os uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 6º O Bombeiro-Militar no exterior, quando o indicarem as condições



particulares de sua área de atuação, poderá utilizar peças de uniformes não previstas neste Regulamento, mediante autorização expressa do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 7º Não é permitido alterar as características dos uniformes nem sobrepor aos mesmos, peça, artigo, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento ou em Ato do Comandante-Geral.

Parágrafo único. São admitidos os usos dos seguintes apetrechos:

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - telefone celular com suporte de capa preta ou marrom, afixado no cinto, nas fardas em que seja previsto o uso desta peça, pelo militar fora do dispositivo de formatura ou pelotão, em número máximo de 2 aparelhos;

III - peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

IV - armamentos regulamentares nos uniformes previstos para os serviços e ocasiões especiais que exija o seu uso;

V - óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem aparência exuberante;

VI - relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca;

VII - mochilas, pochetes ou coletes, preferencialmente na cor preta, quando em exercício ou operação de socorro, com a finalidade de portar materiais operacionais ou equipamentos de proteção individual;

VIII - joelheiras, tornozeleiras ou cotoveleiras, todos na cor preta, com a finalidade de proteção dos membros e articulações durante a execução de procedimentos operacionais.

Art. 8º Todo bombeiro militar ao trajar seus uniformes deverá estar com



a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos da imperiosa necessidade do serviço, apresente-se aseado e com os cabelos penteados.

§ 1º O zelo e o capricho com as peças dos uniformes demonstram respeito e amor à farda de bombeiro militar, identificando o ânimo profissional e o entusiasmo pela carreira. Entre estes cuidados estão a limpeza, a manutenção do polimento das peças metálicas, o brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento.

§ 2º Os bombeiros militares deverão ainda observar o seguinte:

I - é vedado o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que de grau;

II - é permitido o uso de apenas uma corrente e uma pulseira discreta, nas cores prateada ou dourada;

III - no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural;

IV - é vedado o uso de aplicativos do tipo “piercing”, localizados em partes do corpo que fiquem à mostra quando trajando uniformes previstos neste Regulamento de Uniformes, inclusive aqueles previstos para a prática de Educação Física.

§ 3º Os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem que estejam em desacordo com o inciso IV do § 2º deste artigo, porém pré-existentes à data de vigência das presentes normas, serão tolerados, desde que o(a) militar, no prazo de trinta dias após a publicação deste regulamento, protocole junto ao seu comando, uma declaração detalhando os desenhos e os locais, cuja síntese será publicada em Boletim Reservado do CBMMS, passando a integrar o respectivo histórico militar.

§ 4º Os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem pré-existentes à data de vigência da presente norma, de que trata o § 3º deste artigo, não poderão afetar a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido do bombeiro militar, apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a:

I - ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições



democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;

II - discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

III - ideias ou atos libidinosos;

IV - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Forças Auxiliares.

§ 5º Observados os critérios de segurança e as regras constantes no §§ 9º a 13 do art. 10 deste regulamento, é permitido o uso de anéis, gargantilhas e pulseiras em instruções, Educação Física Militar e serviços operacionais, desde que autorizado pelo Comando.

Art. 9º Os bombeiros militares do sexo masculino deverão, ainda, observar o seguinte:

I - a manutenção do comprimento curto para os cabelos, devendo estes ficar, no máximo, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte redondo, quadrado ou disfarçado;

II - o bigode, quando adotado, deverá ser mantido aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro, sendo completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva carteira de identidade do militar;

III - a barba deverá ser mantida rigorosamente raspada;

IV - não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;

V - não é permitido o uso de cavanhaque;

VI - as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;

VII - não é permitido o uso de brinco;

VIII - é permitido o uso de apenas um anel tipo aliança metálica nas cores prateada ou dourada e um do tipo formatura;

IX - são proibidos uso de maquiagem e de esmalte de cor.

Art. 10. Os bombeiros militares do sexo feminino deverão, ainda, observar o seguinte:

I - a apresentação pessoal dos Bombeiros Militares do sexo feminino



compreende cuidados com maquiagem, cabelos, unhas, adereços e detalhes do uniforme feminino;

II - a maquiagem compreende o conjunto de apliques de beleza para o rosto cuja finalidade é corrigir falhas ou adorná-lo pelo realce de seus traços, e está dividida em simples ou completa:

a) a maquiagem simples compreende: lápis, sombra para os olhos e rímel (de uso opcional), e batom;

b) a maquiagem completa compreende: pó facial, base e/ou corretivo; lápis, rímel e sombra para os olhos; batom e blush (de uso opcional).

§ 1º Quaisquer tipos de maquiagem (simples ou completa) deverão ser usadas em tons claros, observando sempre a sua adequação aos uniformes e à cor da pele.

§ 2º A cor do batom não poderá ser variável das cores verde, azul, roxa ou preta e deve adequar-se à boa apresentação do uniforme que está sendo utilizado.

§ 3º É obrigatório o uso de maquiagem completa nos seguintes uniformes:

I - variantes do 1º uniforme;

II - 2º A e 2º B;

§ 4º É opcional o uso de maquiagem simples nos demais uniformes.

§ 5º O cabelo da militar é considerado cabelo curto, se tiver o comprimento máximo até a parte inferior posterior da gola dos uniformes, sendo que os cabelos médios e longos podem ser usados em coque (simples ou especial), presos como “rabo-de-cavalo” e trança, de acordo com respectivo uniforme, observado o seguinte:

I - o penteado padrão será tipo coque simples, alto ou baixo;

II - os coques especiais são: trança raiz embutida, coque frouxo, coque laço ou coque banana e penteados preso, que poderão ser usados nos uniformes de gala, exceto quando previsto o uso de cobertura;

III - o penteado tipo rabo-de-cavalo será confeccionado com todo o



cabelo amarrado na parte posterior da cabeça (nuca), preso na sua base com elástico da cor preta e o restante solto, devidamente penteado e alinhado (exceto para os uniformes de gala);

IV - para a confecção do penteado tipo trança, o cabelo deverá estar devidamente alinhado; em seguida será realizado o rabo-de-cavalo, preso na base com elástico da cor preta; na seqüência trança simples e alinhada, e ao término outro elástico igualmente na cor preta; a distância entre a ponta do cabelo e a posição de colocação do elástico não deverá ultrapassar 4 cm (quatro centímetros);

V - para eventos de formatura, representações e demais atos solenes, a autoridade competente deverá padronizar, em documento específico, o tipo de penteado a ser utilizado;

VI - o cabelo curto será utilizado solto, desde que alinhado e que esteja harmonioso;

VII - o cabelo curto poderá ser utilizado com tiara de no máximo, 5 (cinco) centímetros de largura, na cor preta e sem detalhes, quando não estiver utilizando cobertura.

§ 6º Para todos os padrões de cabelo, a Militar deverá atentar-se para o seguinte:

I - se necessário, deverá ser arrumado com grampos, fivelas metálicas, pequenas e discretas, tipo “tic-tac”, na cor preta e/ou com gel fixador e elásticos estreitos também na cor preta;

II - a rede de cabelo preta tornar-se-á obrigatória no coque simples, quando necessário o uso deste acessório para o penteado permanecer alinhado;

III - é permitido o uso de franja, com o comprimento até a altura da linha da sobrancelha, porém com o uso de cobertura a franja não deverá aparecer;

IV - nenhum penteado poderá atrapalhar o uso da cobertura correspondente ao uniforme trajado.

§ 7º É proibido o uso de acessórios ou adornos de cabelo não citados



neste Regulamento.

§ 8º Em instruções, serviço operacional, serviços de saúde, atividades de cozinha ou de manutenção e operação de equipamentos, sempre que o penteado tipo rabo de cavalo ou trança única colocar em risco a segurança ou comprometer o aspecto de higiene, deverá ser determinado, pela respectiva chefia, o uso de touca protetora ou do penteado tipo coque.

§ 9º O tamanho das unhas não deverá exceder a 4 (quatro) milímetros a partir do desprendimento da pele, devendo estar sempre limpas e lixadas e quando pintadas, deverão estar em tons obrigatoriamente claros ou vermelho, sendo vedado o uso de cores extravagantes, como por exemplo amarela, verde, azul, roxa, laranja, violeta, pink, preta, marrom, fluorescentes e assemelhados.

§ 10. É permitido o uso de 1 (um) brinco em cada orelha, sendo obrigatória sua fixação no lóbulo, não podendo ultrapassá-lo, sendo vedado o uso de argolas.

§ 11. É permitido o uso de anéis, em número de até 2 (dois), em cada mão, desde que em material metálico nos tons dourado ou prateado, e quando possuírem pedra, esta não poderá ser maior que o tamanho de uma pérola, sendo permitidos os tipos: aliança, meia-aliança, solitário ou chuveiro.

§ 12. É permitido o uso de uma só gargantilha/corrente metálica nos tons dourado ou prateado, que tenha apenas uma volta com ou sem pingente, desde que o tamanho deste não ultrapasse 1 (um) centímetro quadrado de área, e que também seja de metal dourado ou prateado.

§ 13. É permitido o uso de uma só pulseira desde que seja metálica nos tons dourado ou prateado, desde que formada de uma única volta (simples) com espessura máxima de um centímetro, em qualquer pulso.

§ 14. É permitido o uso de bolsa com os uniformes constantes neste regulamento, desde que em modelos discretos e na cor preta e que não ultrapassem 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados).

Art. 11. Havendo a necessidade do uso de corte de cabelo e/ou barba,



com a finalidade de encobrir lesão fisionômica, o (a) militar deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, fundamentando sua solicitação.

Parágrafo único. Os militares que tiverem suas fisionomias modificadas em virtude do disposto no item anterior deverão ser novamente identificados.

Art. 12. É proibido o uso dos uniformes:

I - por bombeiro militar:

- a) em manifestações de caráter político-partidário;
- b) no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão de bombeiro-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado;
- c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidades de bombeiro-militar e, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular;
- d) de peças ou uniformes das forças armadas ou de outras corporações pelo bombeiro militar;

II - por qualquer pessoa:

- a) de uniformes, peças dos uniformes, peças complementares, insígnias e distintivos sem autorização da autoridade competente;
- b) de peças de uniformes junto com trajes civis.

§ 1º Os Bombeiros-Militares na Reserva Remunerada, convocados para o serviço ativo na forma estabelecida no Estatuto dos Bombeiros-Militares, usarão os mesmos uniformes dos da ativa.

§ 2º Os Bombeiros-Militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser, definitivamente, proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral.

§ 3º Qualquer militar da Corporação que tomar conhecimento do uso indevido dos uniformes e peças conforme o tratado neste artigo deverá comunicar imediatamente à autoridade bombeiro militar a que estiver subordinado.

Art. 13. Os Bombeiros-Militares que comparecerem fardados a



solenidades militares e atos sociais devem fazê-lo em um mesmo tipo de uniforme, conforme previsto.

Art. 14. O Comandante-Geral, desde que não contrarie os princípios básicos estabelecidos neste Regulamento, poderá, por meio de portaria:

I - prever as especificações técnicas para confecção dos uniformes e das respectivas normas técnicas;

II - criar, em caráter excepcional, uniformes não previstos neste Regulamento em face da adoção de novas tecnologias de atuação bombeiro militar, do surgimento de novos serviços no âmbito da Corporação ou, mesmo, da evolução estética das indumentárias e vestuários em geral;

III - modificar ou suspender o uso de uniformes previstos no Anexo, bem como autorizar o uso de peças complementares, equipamentos de proteção individual, de sinalização de segurança e outros afins;

IV - criar, modificar ou suspender o uso de insígnias e distintivos, descrever suas características e definir a sua utilização;

V - os Oficiais, Subtenentes e Sargentos BMs terão um prazo de 180 dias, após a publicação do Ato do Comandante-Geral, previsto no *caput* do art. 13, para atenderem integralmente as novas prescrições deste Regulamento;

VI - a adoção dos uniformes previstos neste regulamento para os Cadetes, Cabos e Soldados BMs terá 180 dias de prazo de carência, definido pelo Comandante-Geral, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual;

VII - o uniforme do Comandante-Geral do CBMMS e o uso de condecorações são regulados por atos normativos específicos.

Art. 15. Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos no presente Regulamento são de posse obrigatória dos Bombeiros-Militares da ativa.

Art. 16. Aos bombeiros militares com dispensa médica do uso de calçado fica facultada a utilização de traje civil ou do agasalho esportivo desde que autorizado pelo Comando.

Art. 17. O bombeiro militar fardado fica autorizado a utilizar guarda-chuva, capa de chuva ou sombrinha quando necessário.



CAPÍTULO II

3. CLASSIFICAÇÃO, POSSE, COMPOSIÇÃO BÁSICA E DO USO

4. DOS UNIFORMES DO CBMMS

Art. 18. O presente Capítulo trata da classificação, posse, composição básica e do uso dos uniformes do CBMMS.

§ 1º - 1º Uniforme (gala, solenidades, atividades sociais e trânsito):

I - Uniforme de Gala do Comando:

- a) posse exclusiva para Comandante e Subcomandante-Geral;
- b) usado nas solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que seja exigida casaca, fraque ou "smoking" e longo aos civis, ou em reunião social solene particular; recomendado para eventos sociais que se realizam à noite;





FIGURA 1 – UNIFORME DE GALA DO COMANDO

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------|--|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Quepe; | Quepe; | |
| 2 | Túnica preta; | Túnica preta; | |
| 3 | Camisa branca de colarinho duplo; | Camiseta meia-manga, vermelha; | |
| 4 | Gravata horizontal preta; | Calça preta; | |
| 5 | Saia longa preta; | Platinas cor preta; | |
| 6 | Platinas cor preta | Cinto vermelho; | |
| 7 | Cinto vermelho; | Meia social preta; | |
| 8 | Meia de náilon na cor da pele. | Sapato preto. | |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | | |

II - Uniforme 1º A:

a) posse obrigatória para Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente e Sargento, podendo ser usado por Cabo e Soldado, a critério do Comandante-Geral;

b) usado em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;





FIGURA 2 - UNIFORME 1º A

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|---------------------|--|--|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | Quepe; |
| 2 | Túnica cinza pérola clara; | Túnica cinza pérola clara; |
| 3 | Camisa manga longa, bege escuro, de colarinho duplo; | Camisa manga longa, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 4 | Gravata feminina, bege escuro; | Gravata vertical bege escuro; |
| 5 | Saia cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 8 | Meia de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

III - Uniforme 1º B:

a) Posse obrigatória para Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente e Sargento, podendo ser usado por Cabo e Soldado, a critério do Comandante-Geral;

b) usado em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;





FIGURA 3 - UNIFORME 1º B

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|--|----------------------|--|
| | PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | 1 | Quepe; |
| 2 | Túnica cinza pérola clara; | 2 | Túnica cinza pérola clara; |
| 3 | Camisa manga longa, bege escuro, de colarinho duplo; | 3 | Camisa manga longa, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 4 | Gravata feminina, bege escuro; | 4 | Gravata borboleta bege escuro; |
| 5 | Saia longa cinza pérola escuro, | 5 | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | 6 | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | 7 | Cinto vermelho; |
| 8 | Meias de náilon na cor da pele; | 8 | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | 9 | Sapato preto. |

IV - Uniforme 1º C:

a) posse obrigatória para Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente e Sargento, podendo ser usado por Cabo e Soldado, a critério do Comandante-Geral;



b) usado em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;

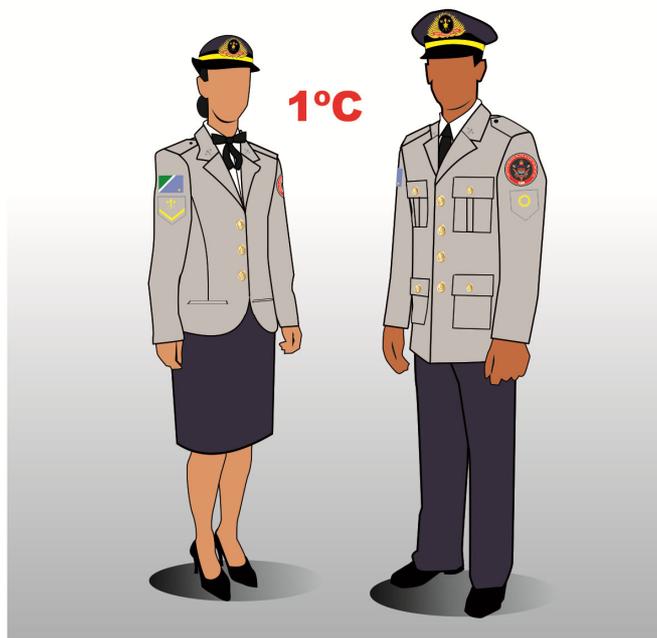


FIGURA 4 - UNIFORME 1º C

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|---|---|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | Quepe; |
| 2 | Túnica cinza pérola clara; | Túnica cinza pérola clara; |
| 3 | Camisa manga longa, branca, de colarinho duplo; | Camisa manga longa, branca, de colarinho duplo; |
| 4 | Gravata feminina preta; | Gravata vertical preta; |
| 5 | Saia cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 8 | Meias de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

V - Uniforme 1º D:

a) posse obrigatória para Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente e Sargento, podendo ser usado por Cabo e Soldado, a critério do Comandante-Geral;

b) usado em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;



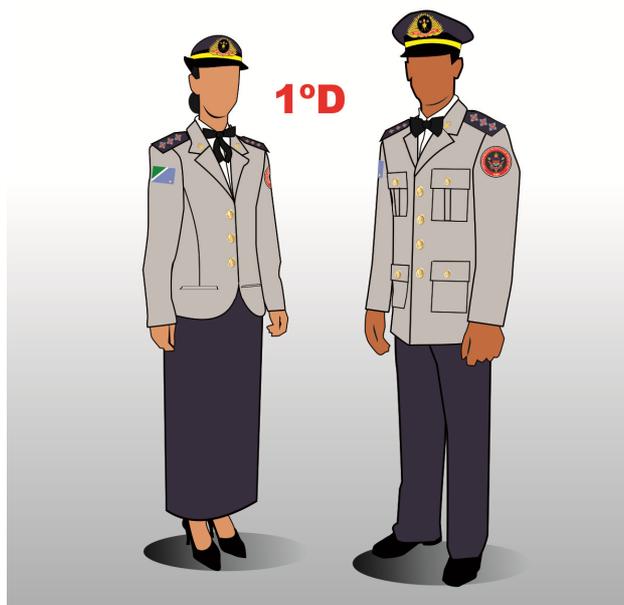


FIGURA 5 - UNIFORME 1º D

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|---------------------|--|--|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | Quepe; |
| 2 | Túnica cinza pérola clara; | Túnica cinza pérola clara |
| 3 | Camisa manga longa, branca de colarinho duplo; | Camisa manga longa, branca de colarinho duplo; |
| 4 | Gravata feminina preta; | Gravata borboleta preta; |
| 5 | Saia longa cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 8 | Meias de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

VI - Uniforme 2º A:

a) posse obrigatória para Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente e Sargento, podendo ser usado por Cabo e Soldado, a critério do Comandante-Geral;



b) usado em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;



FIGURA 6 - UNIFORME 2º A

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|----------------------------|---|-----------------------------|---|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Quepe; | | Quepe; |
| 2 | Túnica Branca; | | Túnica Branca; |
| 3 | Camisa manga longa branca de colarinho duplo; | | Camisa manga longa branca de colarinho duplo; |
| 4 | Gravata feminina preta; | | Gravata vertical preta; |
| 5 | Saia cinza pérola escuro; | | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | | Cinto vermelho; |
| 8 | Meias de náilon na cor da pele; | | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | | Sapato preto. |

VII - Uniforme 2º B:

a) posse obrigatória para Oficial, Aspirante-a-Oficial, Cadete, Subtenente e Sargento, podendo ser usado por Cabo e Soldado, a critério do Comandante-Geral;



b) usado em solenidades oficiais, ou em reunião social de caráter particular em que seja exigido passeio completo aos civis;

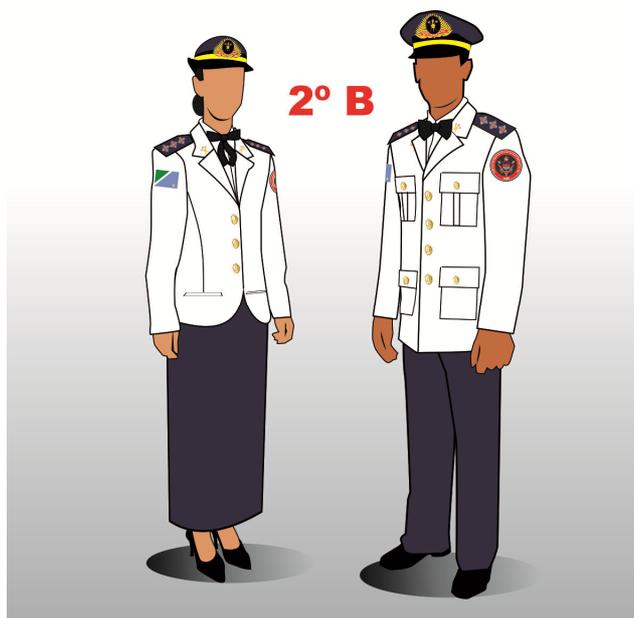


FIGURA 7 - UNIFORME 2° B

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|---|---|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | Quepe; |
| 2 | Túnica Branca; | Túnica Branca; |
| 3 | Camisa manga longa branca de colarinho duplo; | Camisa manga longa branca de colarinho duplo; |
| 4 | Gravata feminina preta; | Gravata borboleta preta; |
| 5 | Saia longa cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 8 | Meias de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

VIII - Uniforme 3° A:

a) posse obrigatória para Oficiais, Aspirantes, Cadetes, Subtenentes e Sargentos;

b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades



e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

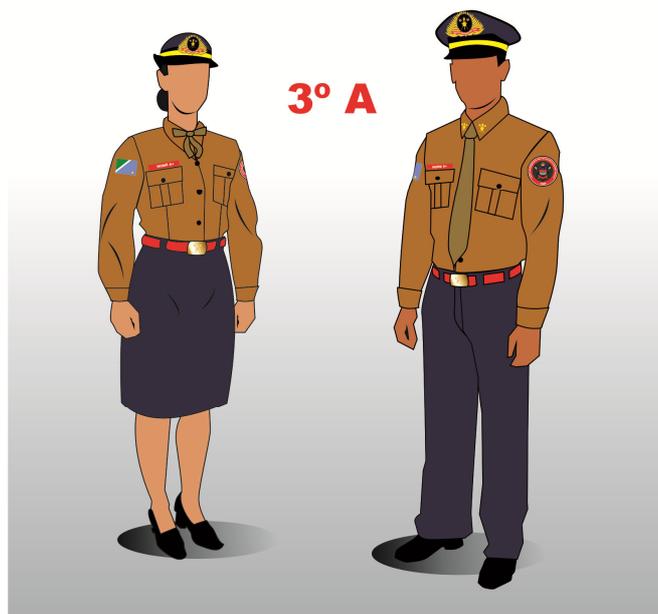


FIGURA 8- UNIFORME 3° A

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|---------------------|---|---|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | Quepe; |
| 2 | Camisa especial manga longa bege escuro de colarinho duplo; | Camisa especial manga longa bege escuro de colarinho duplo; |
| 3 | Gravata feminina bege escuro; | Gravata horizontal bege escuro; |
| 4 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 5 | Meias de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 6 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

IX - Uniforme 3° B:

a) posse obrigatória para Oficiais, Aspirantes, Cadetes, Subtenentes e Sargentos;

b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades



e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

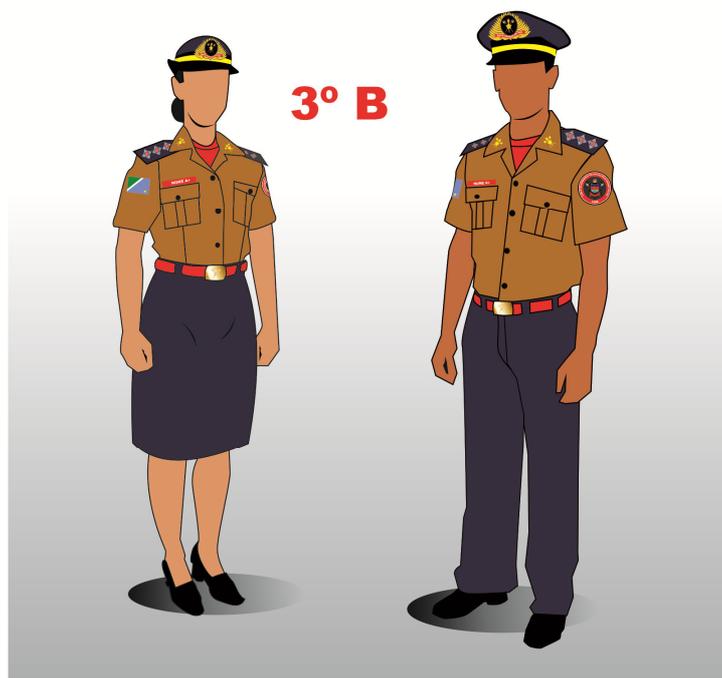


FIGURA 9 – UNIFORME 3° B

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|---|--|--|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Quepe; | Quepe; | |
| 2 | Camisa especial manga curta bege escuro de colarinho duplo; | Camisa especial manga curta, bege escuro de colarinho duplo; | |
| 3 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; | |
| 4 | Saia cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; | |
| 5 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; | |
| 6 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; | |
| 7 | Meia de náilon na cor da pele | Meia social preta; | |
| 8 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. | |

X - Uniforme 3° B-1:

- a) posse obrigatória para todos os militares;
- b) usado em trânsito, expediente, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes;



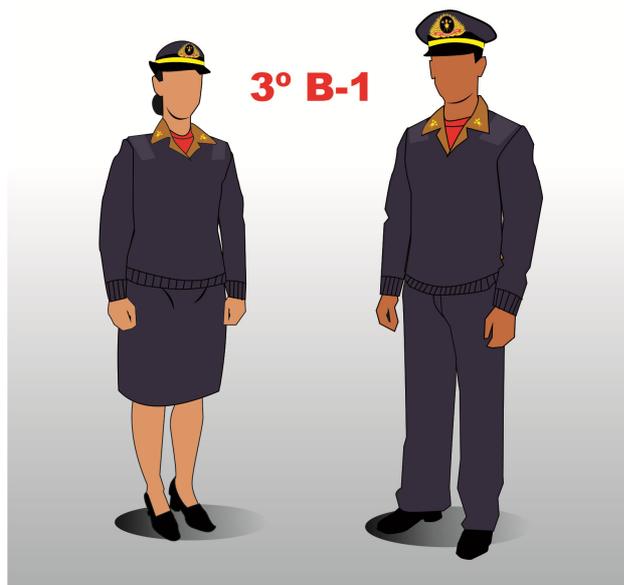


FIGURA 10 – 3° B-1 SUÉTER

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|---|---|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe e/ou boina; | Quepe e/ou boina; |
| 2 | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 3 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; |
| 4 | Saia cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 5 | Suéter cinza pérola escuro; | Suéter cinza pérola escuro; |
| 6 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; |
| 7 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 8 | Meia de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

XI - Uniforme 3° B-2:

- a) posse obrigatória para todos os militares;
- b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades



e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

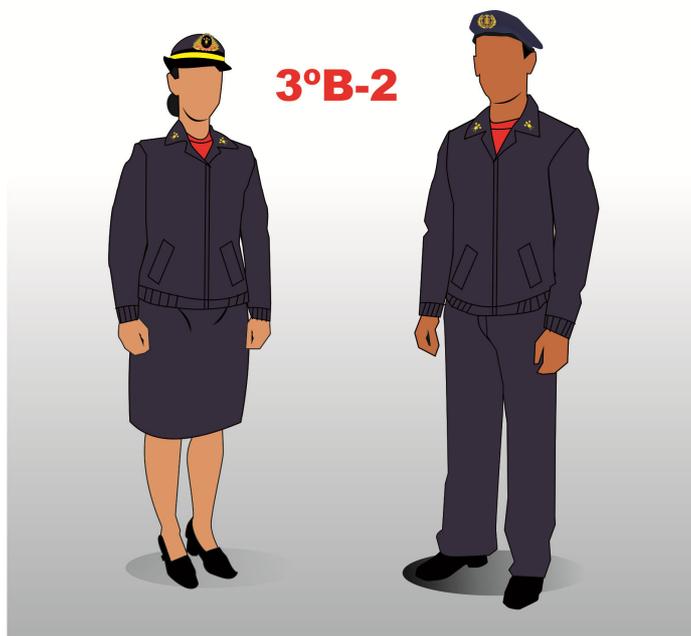


FIGURA 11 – UNIFORME 3° B-2 JAQUETA

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|---|---|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe e/ou boina; | Quepe e/ou boina; |
| 2 | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 3 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; |
| 4 | Saia cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 5 | Jaqueta cinza pérola escuro; | Jaqueta cinza pérola escuro; |
| 6 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 7 | Meia de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 8 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

XII - Uniforme 3° C:

- a) posse obrigatória para todos os militares;
- b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em



solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;

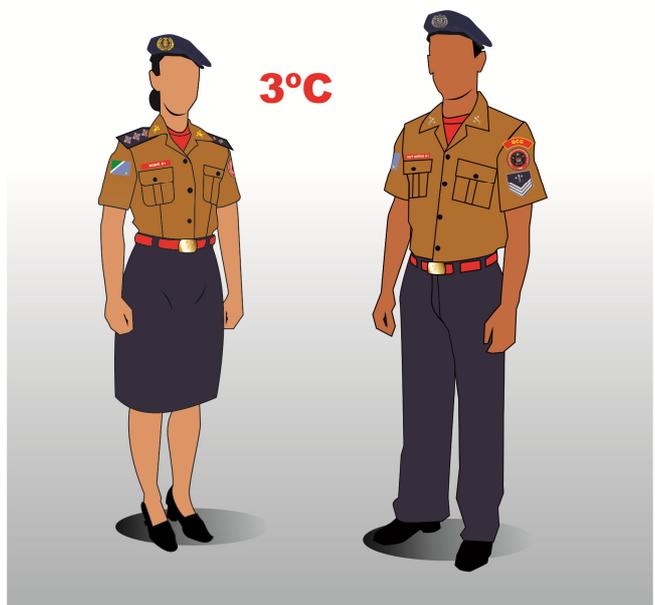


FIGURA 12 - UNIFORME 3° C

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|---|---|
| | PEÇA | PEÇA |
| 1 | Boina cinza pérola escuro; | Boina cinza pérola escuro; |
| 2 | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 3 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; |
| 4 | Saia cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; |
| 5 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; |
| 6 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 7 | Meia de náilon na cor da pele; | Meia social preta; |
| 8 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. |

c) composição feminina com calça:



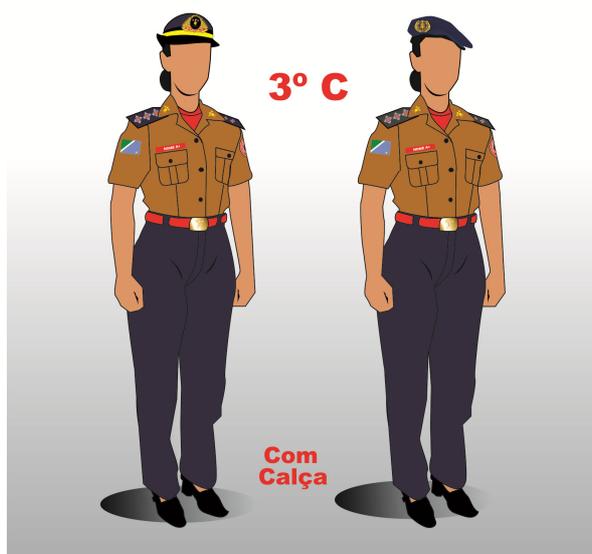


FIGURA 13 - VARIAÇÃO UNIFORMES (FEM) 3º C, COM CALÇA

| COMPOSIÇÃO FEMININA | |
|---------------------|---|
| ITEM | PEÇA |
| 1 | Boina cinza pérola escuro e ou quepe feminino; |
| 2 | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 3 | Camiseta vermelha; |
| 4 | Calça cinza pérola escuro; |
| 5 | Platina cinza pérola escuro; |
| 6 | Cinto vermelho; |
| 7 | Meia de náilon na cor da pele; |
| 8 | Sapato preto de salto médio ou baixo. |



d) composição feminina com uso do acessório bolsa;



FIGURA 14 - VARIAÇÃO UNIFORMES (FEM) 3º C

| COMPOSIÇÃO FEMININA | |
|---------------------|---|
| ITEM | PEÇA |
| 1 | Boina cinza pérola escuro; |
| 2 | Camisa especial manga curta, bege escuro, de colarinho duplo; |
| 3 | Camiseta vermelha; |
| 4 | Calça e/ou saia cinza pérola escuro; |
| 5 | Platina cinza pérola escuro; |
| 6 | Cinto vermelho; |
| 7 | Meia de náilon na cor da pele; |
| 8 | Sapato preto de salto médio ou baixo. |

XIII - Uniforme 4º A:

- a) posse obrigatória para todos os militares;
- b) usado nas atividades de Treinamento Físico Militar, Prevenção Aquática, Operações de Salvamento, Mergulho e *Regata* na participação em competições esportivas; é facultativo o uso da cobertura;



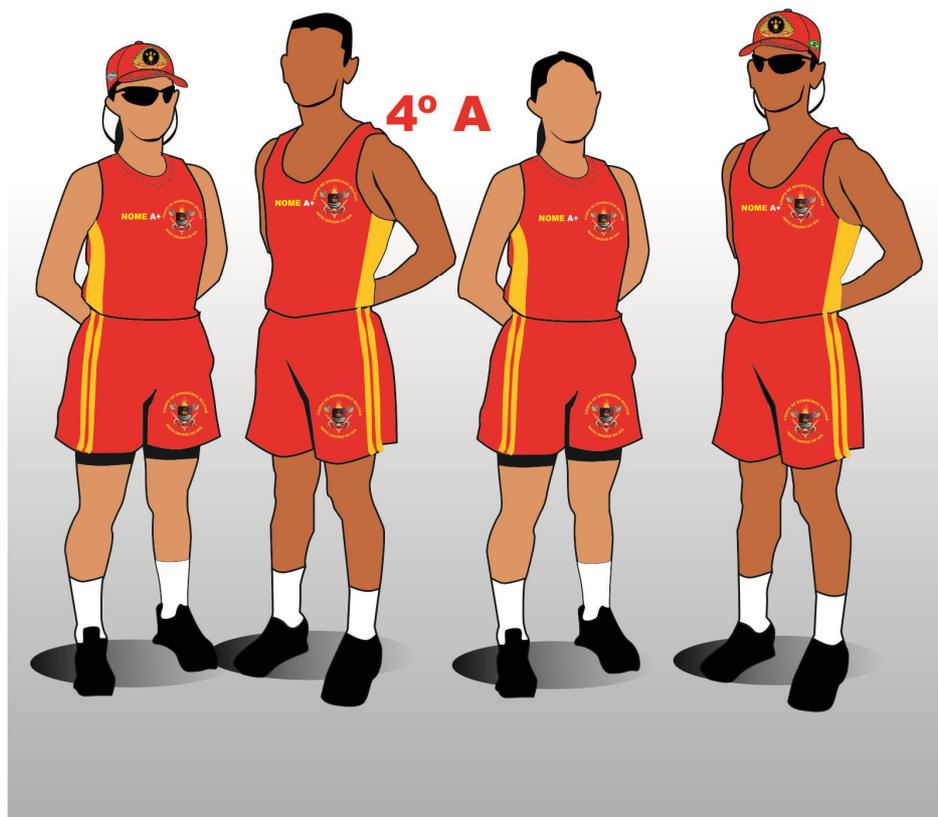


FIGURA 15 – 4º A UNIFORME (TFM)

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------------------|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Camiseta feminina vermelha sem manga; | Camiseta vermelha sem mangas; |
| 2 | Top preto; | Short vermelho; |
| 3 | Short vermelho; | Meias esportivas brancas; |
| 4 | Bermuda de malha preta; | Tênis preto. |
| 5 | Meias esportivas brancas; | |
| 6 | Tênis preto. | |

XIV - Uniforme 4º A-1:

- a) posse obrigatória para todos os militares;
- b) usado nas atividades de Treinamento Físico Militar, Prevenção Aquática, Operações de Salvamento, Mergulho e Regata na participação em competições esportivas; é facultativo o uso da cobertura;





FIGURA 16 - 4º A-1 Uniforme (TFM)

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|--|---------------------------------------|--|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Camiseta feminina vermelha com manga comprida; | Camiseta vermelha com manga comprida; | |
| 2 | Top preto; | Short vermelho; | |
| 3 | Short vermelho; | Meias esportivas brancas; | |
| 4 | Bermuda de malha preta; | Tênis preto. | |
| 5 | Meias esportivas brancas; | | |
| 6 | Tênis preto. | | |

XV - Uniforme 4º B:

a) posse e composição são as mesmas previstas para o uniforme 4º A, altera-se apenas a camiseta das versões masculina e feminina, que serão substituídas pela camiseta vermelha;

b) usado por todos os militares, na aplicação do Treinamento Físico Militar e na participação em competições esportivas;



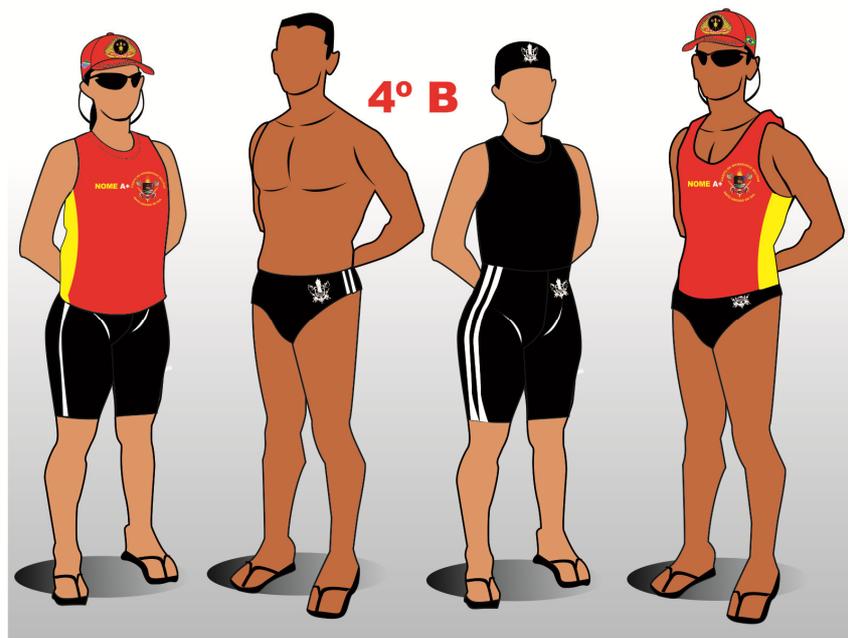


FIGURA 17 – 4° B UNIFORME PARA NATAÇÃO

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|---------------------|--|-------------------------------|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Touca de banho preta ou Gorro com pala vermelho; | Gorro com pala vermelho; |
| 2 | Camiseta feminina vermelha sem mangas; | Camiseta vermelha sem mangas; |
| 3 | Maiô de lycra preto; | Sunga preta; |
| 4 | Chinelo preto. | Chinelo preto. |

XVI - Uniforme 4° B-1:

a) posse e composição são as mesmas previstas para o uniforme 4° A, altera-se apenas a camiseta das versões masculina e feminina, que serão substituídas pela camiseta amarela;

b) usado por instrutores e monitores de Educação Física, na aplicação do Treinamento Físico Militar, Operações de Salvamento, Mergulho e Resgata, na participação em competições esportivas;



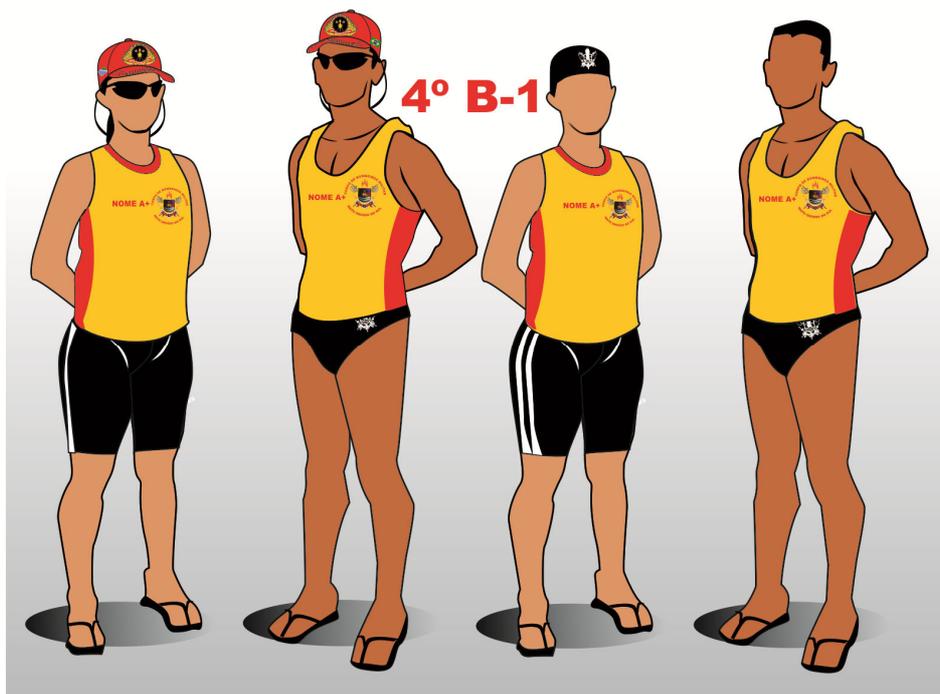


FIGURA 18 – 4° B-3 UNIFORME PARA NATAÇÃO INSTRUTOR

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|--|------------------------------|--|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Touca de banho preta ou Gorro com pala vermelho; | Gorro com pala vermelho; | |
| 2 | Camiseta feminina amarela sem mangas; | Camiseta amarela sem mangas; | |
| 3 | Maiô de lycra preto; | Sunga preta; | |
| 4 | Chinelo preto. | Chinelo preto. | |

XVII - Uniforme 4° C:

a) posse e composição são as mesmas previstas para o uniforme 4° A, altera-se apenas a camiseta das versões masculina e feminina, que serão substituídas pela camiseta branca meia-manga especial;

b) usado por instrutores e monitores de Educação Física, na aplicação do Treinamento Físico Militar, Operações de Salvamento, Mergulho e *Regata* na participação em competições esportivas;



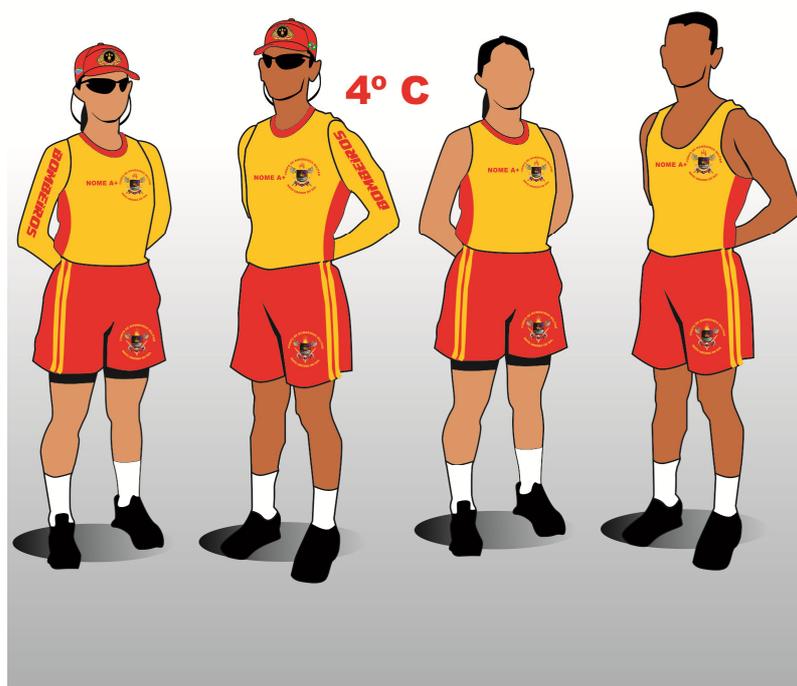


FIGURA 19 - 4° C uniforme (TFM) – INSTRUTOR

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|---------------------|--|---|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Com ou sem o Gorro com pala vermelho; | Com ou sem o Gorro com pala vermelho; |
| 2 | Camiseta feminina amarela com ou sem mangas compridas; | Camiseta amarela com ou sem mangas compridas; |
| 3 | Short vermelho; | Short vermelho; |
| 4 | Bermuda de malha preta; | Meias esportivas brancas; |
| 5 | Meias esportivas brancas; | Tênis preto. |
| 6 | Tênis preto. | |

XVIII - Uniforme 4° D:

- a) posse obrigatória a todos o militares;
- b) confeccionado na cor vermelha e amarelo;
- c) usado para as atividades Físicas, competições esportivas, trânsito e outras atividades coletivas ou individuais, a critério do instrutor/monitor e do comandante;
- d) é facultado o uso pela militar gestante;



e) é facultado o uso de cobertura vermelha;

f) possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários:

1. para Oficiais e Praças Especiais: apresenta duas listras de cadarço de algodão na cor amarelo, com 10 mm de largura, em cada lado da calça, aplicadas de um e de outro lado da costura das pernas, sendo separadas de 5 mm uma da outra;

2. para Subtenentes e Sargentos: somente com uma listra de 10 mm de cada lado da calça, aplicadas sobre a costura da perna;

3. para Cabos e Soldados: sem listras;



FIGURA 20 – UNIFORME 4º D ABRIGO

| COMPOSIÇÃO | |
|------------|--|
| PEÇA | |
| 1 | Casaco vermelho; |
| 2 | Calça vermelha; |
| 3 | Camisa polo, Camiseta vermelha ou Camiseta sem mangas; |
| 4 | Meias esportivas brancas; |
| 5 | Tênis Preto. |



XIX - Uniforme 4º D-1:

a) confeccionado na cor vermelha;

b) camisa pólo do tipo meia manga em malha de poliéster, na manga direita será afixada a bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul e na manga esquerda, afixada a Bandeira do Brasil;

c) na parte frontal, à altura do peito será bordado do lado direito, o posto ou graduação e nome de guerra e a letra na fonte padrão Arial Black na cor amarelo e tipo sanguíneo na cor branca. Do lado esquerdo será bordado o símbolo do CBMMS e, nas costas, será aplicado o nome “BOMBEIROS MS” com 6 cm de altura e espessura da fonte e 1 cm na fonte *Infinite Justice*;

d) a identificação do posto ou graduação e do nome de guerra deve ser aplicada do lado direito em bordado, na cor amarelo ouro, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, sendo as letras do tipo Arial Black, normal, com 11 mm de altura;

e) aplicação em bordado na manga direita da Bandeira do Estado de Mato grosso do Sul com 70 mm de largura por 50 mm de altura;

f) aplicação em bordado na manga esquerda da Bandeira do Brasil com 70 mm de largura por 50 mm de altura;

g) no verso será aplicado processo serigráfico ou similar com a escrita “BOMBEIROS MS” com 60 mm de altura por 350 mm de largura na fonte *Infinite Justice* a 90 mm do final da em amarelo;

h) será aplicado, trabalhados em bordado, o emblema do CBMMS com 80 mm de diâmetro na altura da identificação, do lado esquerdo do peito.





FIGURA 21 – UNIFORME 4º D-1

| COMPOSIÇÃO | |
|------------|-----------------------------------|
| PEÇA | |
| 1 | Calça vermelha do Abrigo; |
| 2 | Camisa pólo ou camiseta vermelha; |
| 3 | Meias esportivas brancas; |
| 4 | Tênis Preto. |

§ 2º UNIFORME SAÚDE:

I - Uniforme 5º A:

a) posse obrigatória para Oficiais, Aspirantes, Cadetes, Subtenentes e Sargentos do quadro de saúde;

b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;



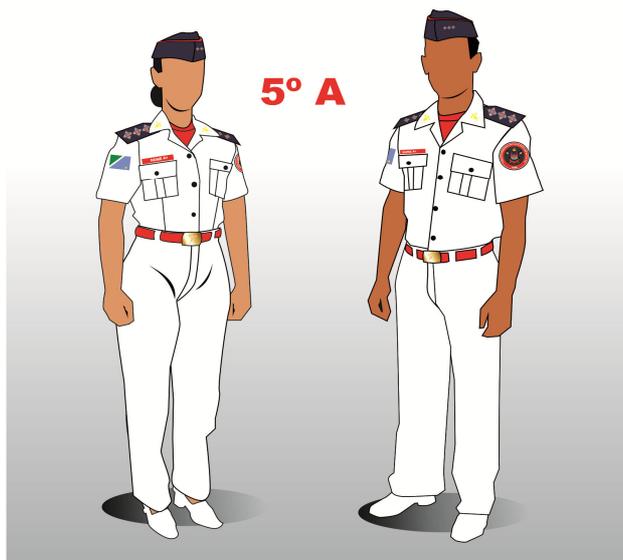


FIGURA 22 - UNIFORME 5° A (SAÚDE)

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|---|---|--|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Bibico cinza pérola escuro; | Bibico cinza pérola escuro; | |
| 2 | Camisa especial, manga curta, branca, de colarinho duplo; | Camisa especial, manga curta, branca, de colarinho duplo; | |
| 3 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; | |
| 4 | Calça branca; | Calça branca; | |
| 5 | Platina cinza pérola escuro; | Platina cinza pérola escuro; | |
| 6 | Cinto de náilon vermelho | Cinto de náilon vermelho; | |
| 7 | Meia de náilon na cor da pele; | Meia social branca; | |
| 8 | Sapato branco de salto médio ou baixo. | Sapato Branco. | |



II - UNIFORME 5º A-1:

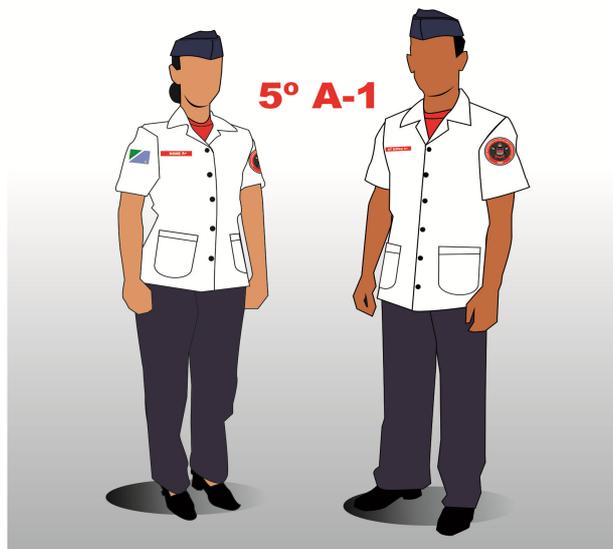


FIGURA 23 - UNIFORME 5º A-1

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------|--|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Bibico cinza pérola escuro; | Bibico cinza pérola escuro; | |
| 2 | Jaleco branco; | Jaleco branco; | |
| 3 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; | |
| 4 | Calça cinza pérola escuro; | Calça cinza pérola escuro; | |
| 5 | Cinto de náilon vermelho; | Cinto de náilon vermelho; | |
| 6 | Meia de náilon na cor da pele; | Meia social preta; | |
| 7 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | Sapato preto. | |

III - Uniforme G-1 (modelo para gestante, uso diário):

a) posse obrigatória para militares no período de gestação;

b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;





FIGURA 24 – UNIFORME G-1

| COMPOSIÇÃO PARA GESTAÇÃO | |
|--------------------------|---|
| PEÇA | |
| 1 | Quepe feminino/boina ou bibico; |
| 2 | Camisa manga curta/longa, bege ou branca; |
| 3 | Gravata feminina bege ou preta; |
| 4 | Calça cinza pérola escuro, ou saia para gestante; |
| 5 | Cinto de náilon vermelho; |
| 6 | Meia de náilon na cor da pele; |
| 7 | Sapato preto de salto médio ou baixo. |

IV - Uniforme G-2 (modelo para gestante, uso em solenidades):

a) posse obrigatória militares no período de gestação;

b) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.



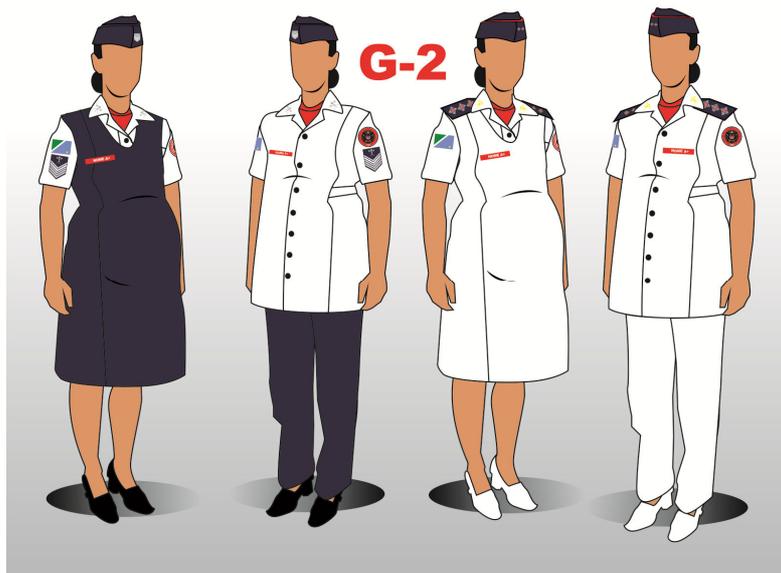


FIGURA 25 - UNIFORME G-2

| COMPOSIÇÃO PARA GESTAÇÃO | |
|--------------------------|---|
| PEÇA | |
| 1 | Boina ou Bibico; |
| 2 | Camisa manga curta Branca; |
| 3 | Calça cinza pérola escuro; ou Saia para gestante Branca ou Cinza Pérola escuro; |
| 4 | Cinto de náilon vermelho; |
| 5 | Meia de náilon na cor da pele; |
| 6 | Sapato preto de salto médio ou baixo. |



5. § 3º Uniformes Operacionais e de Instrução:

I - Uniforme 5º B:

- a) posse obrigatória para todos os militares;
- b) usado em trânsito, em instrução e operações, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em solenidades;

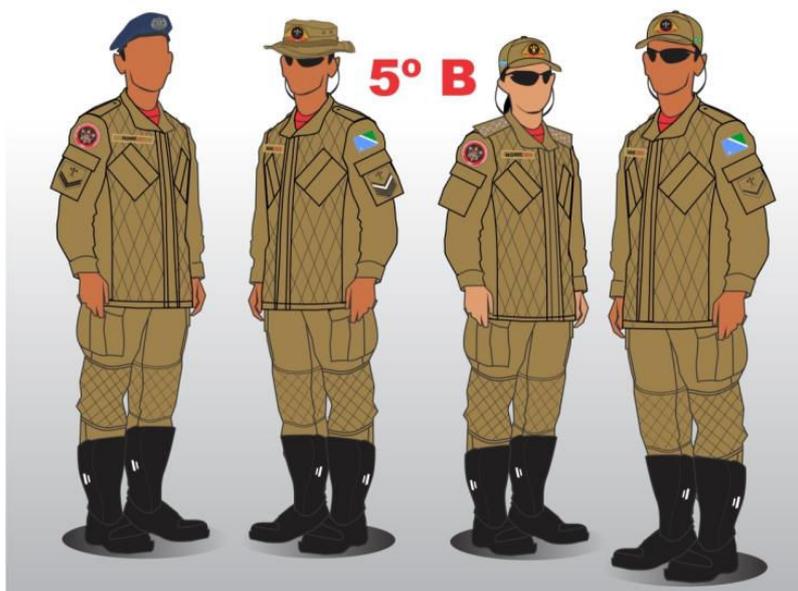


FIGURA 26 – 5º B Uniforme de Operações e de Instrução

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|-------------------------------|--|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala/gorro de selva cáqui/boina; |
| 2 | Gandola tática, cáqui; |
| 3 | Camiseta vermelha; |
| 4 | Calça tática, cáqui; |
| 5 | Cinto vermelho; |
| 6 | Meias esportivas pretas; |
| 7 | Bota ou coturno tático, preto. |



II - Uniforme 5º B-1:

- a) posse obrigatória para todos militares;
- b) usado em instrução, operações e atividades internas ou atos sociais;

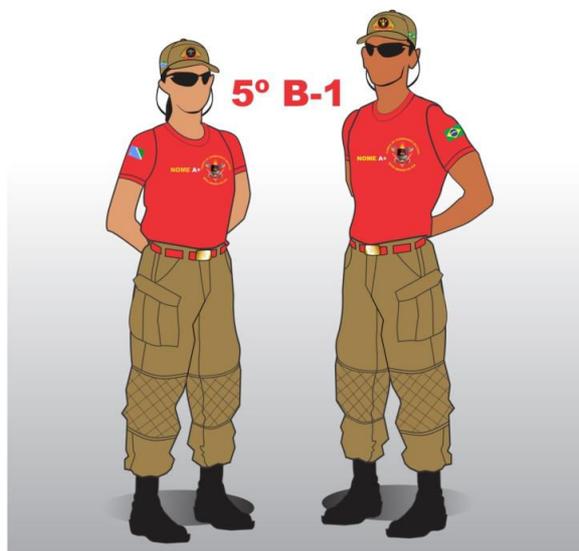


FIGURA 27 - 5º B-1 Uniforme Operacional

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|-------------------------------|--|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala / Gorro de selva cáqui; |
| 2 | Camiseta Vermelha; |
| 3 | Calça cáqui; |
| 4 | Cinto vermelho; |
| 5 | Meias esportivas pretas; |
| 6 | Coturno tático preto ou Bota. |



III - Uniforme 5° B-2:

- a) posse obrigatória para militares da manutenção e almoxarifado;
- b) facultado o uso para operações ribeirinhas, prevenção aquática, eventos esportivos ou atos sociais;

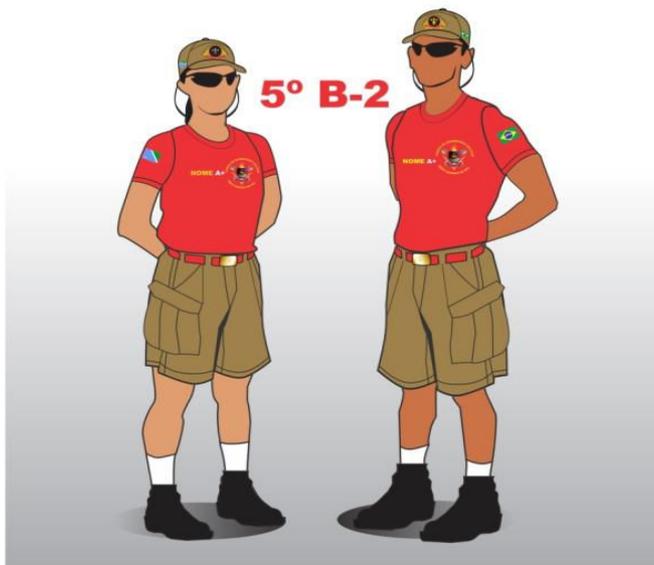


FIGURA 28 – 5° B-2 SERVIÇO GERAIS (PO)

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|-------------------------------|--|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala / gorro de selva cáqui; |
| 2 | Camiseta vermelha ou polo vermelha; |
| 3 | Bermuda tática cáqui; |
| 4 | Cinto vermelho; |
| 5 | Meias esportivas pretas; |
| 6 | Coturno meio cano tático preto ou tênis preto. |



IV - Uniforme 5º B-3:



Figura 29 - UNIFORME 5º B-3

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|-------------------------------|---|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala / Gorro de selva cáqui ou Touca; |
| 2 | Japona Cáqui; |
| 3 | Gandola Tática Cáqui; |
| 4 | Luva de lã cinza; |
| 5 | Camiseta Vermelha; |
| 6 | Calça Tática Cáqui; |
| 7 | Cinto vermelho; |
| 8 | Meias esportivas pretas; |
| 9 | Coturno tático preto ou Bota. |

§ 4º 6º Uniforme para Serviços de voo e tripulantes operacionais:

I - Uniforme 6º B:

a) posse obrigatória para os militares que exerçam a função de piloto e tripulante operacional;

b) usado em trânsito, solenidades, representações, instruções, atividades administrativas da OBM e nos serviços operacionais do meio aéreo;



c) o uso do gorro com pala será dispensável no interior das unidades, em locais cobertos, em atividades de socorro e em todas as demais atividades aéreas;

d) luvas de voo e divisas serão utilizadas em conformidade com o uso de pilotos e tripulantes militares das Forças Armadas;

e) no serviço operacional poderão ser usados modelos de calçados similares ao especificado neste uniforme;

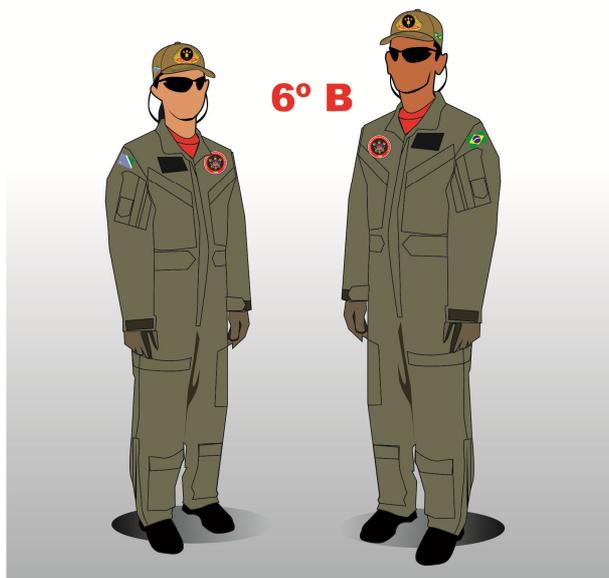


FIGURA 30 – UNIFORME DE TRIPULANTE OPERACIONAL

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala cáqui; |
| 2 | Macacão de voo verde antichama; |
| 3 | Camiseta vermelha; |
| 4 | Luvas de voo; |
| 5 | Meias esportivas pretas |
| 6 | Coturno Tático preto. |



II - Uniforme 6º B-1 (composição única para as versões masculina e feminina):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) usado pelos militares da área de Resgate e nos serviços de Atendimento Pré-hospitalar;

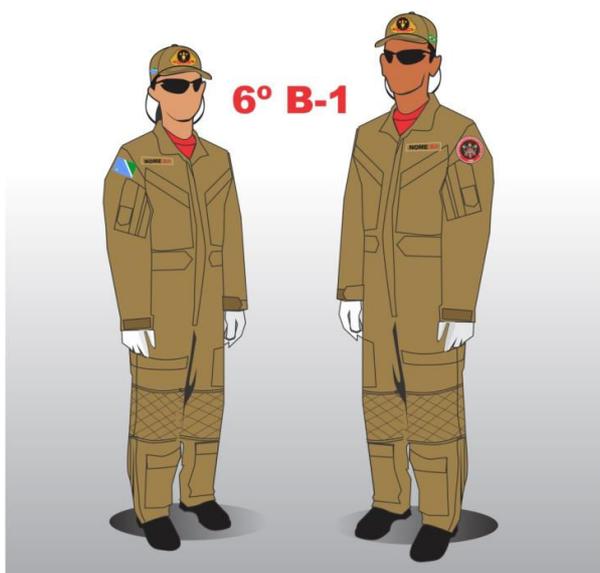


FIGURA 31 - UNIFORME DE APH 6º B-1

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|-------------------------------|--------------------------|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala cáqui; |
| 2 | Macacão cáqui antichama; |
| 3 | Camiseta vermelha; |
| 4 | Meias esportivas pretas; |
| 5 | Coturno tático preto. |



III - Uniforme 6º B-2 (composição única para as versões masculina e feminina):

- a) posse obrigatória para militares da área de manutenção;
- b) usado pelos militares da área de manutenção, serviços gerais, reparo em viaturas e atividades mecânicas em geral.

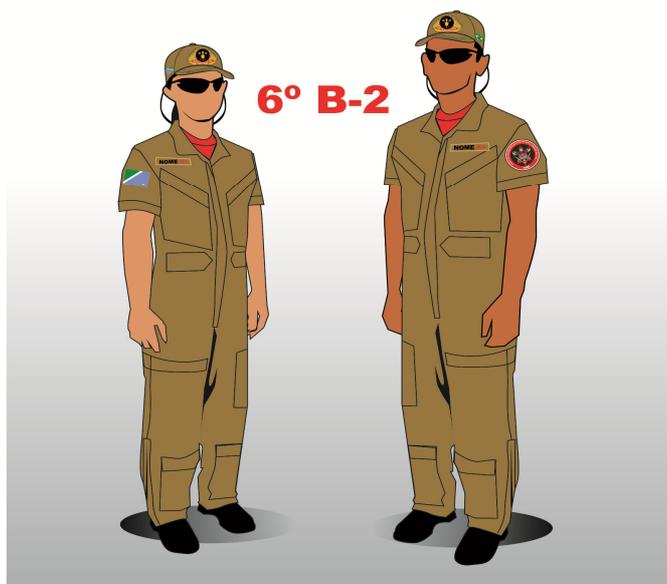


FIGURA 32 – UNIFORME DE MANUTENÇÃO 6º B-2

| COMPOSIÇÃO BÁSICA DO UNIFORME | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| PEÇA | |
| 1 | Gorro com pala cáqui; |
| 2 | Macacão cáqui; |
| 3 | Camiseta vermelha; |
| 4 | Meias esportivas pretas; |
| 5 | Coturno meio cano tático preto. |

§ 5º 7º Uniforme - Uniformes de Representação e Desfile (Guarda de Honra e Parada Militar):



I - Uniforme 7º A:

a) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra, desfiles cívicos, em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral;

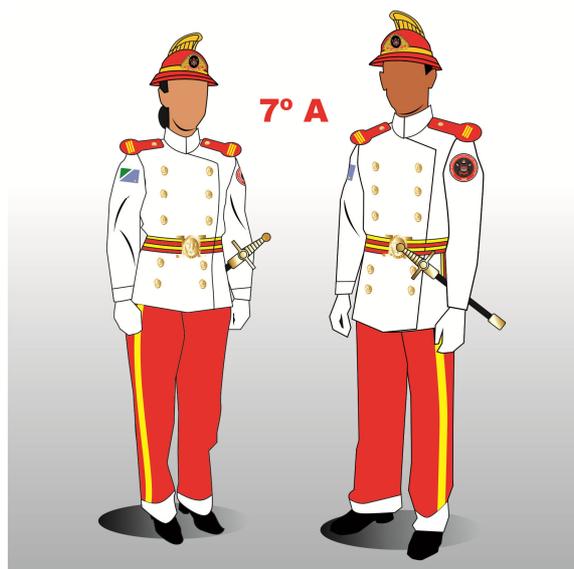


FIGURA 33 – UNIFORME DE DESFILE 7º A

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Barretina/capacete de parada; | Barretina;/capacete de parada; |
| 2 | Túnica de parada branca; | Túnica de parada branca; |
| 3 | Dragonas; | Dragonas; |
| 4 | Camiseta vermelha; | Camiseta vermelha; |
| 5 | Calça feminina vermelha de parada | Calça vermelha de parada; |
| 6 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 7 | Cinto de galão vermelho; | Cinto de galão vermelho; |
| 8 | Meia de náilon na cor da pele; | Meias sociais pretas; |
| 9 | Sapatos pretos de salto baixo; | Sapatos pretos; |
| 10 | Polainas brancas. | Polainas brancas. |



II - Uniforme 7º B:

- a) uniforme disponibilizado pela OBM para Cadete;
- b) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra e desfiles cívicos, e, em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral;

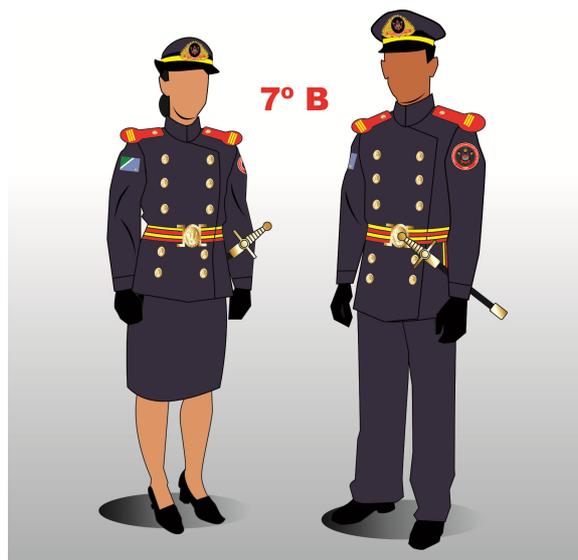


FIGURA 34 – UNIFORME DE DESFILE 7º B

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA |
|----------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| PEÇA | | PEÇA |
| 1 | Quepe; | Quepe; |
| 2 | Túnica de parada cinza escuro; | Túnica de parada cinza escuro; |
| 3 | Dragonas; | Dragonas; |
| 4 | Camiseta meia-manga, vermelha; | Camiseta meia-manga, vermelha; |
| 5 | Saia cinza pérola escuro | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Cinto vermelho; | Cinto vermelho; |
| 7 | Cinto de galão vermelho; | Cinto de galão vermelho; |
| 8 | Meia de náilon na cor da pele; | Meias sociais pretas; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo; | Sapatos pretos; |
| 10 | Luvas de pelica pretas; | Luvas de pelica pretas; |
| 11 | Espadim. | Espadim. |



III - Uniforme 7º C:

a) uniforme disponibilizado pela OBM para os componentes da banda de música;

b) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra, representações ao CBMMS, desfiles cívicos e em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral.

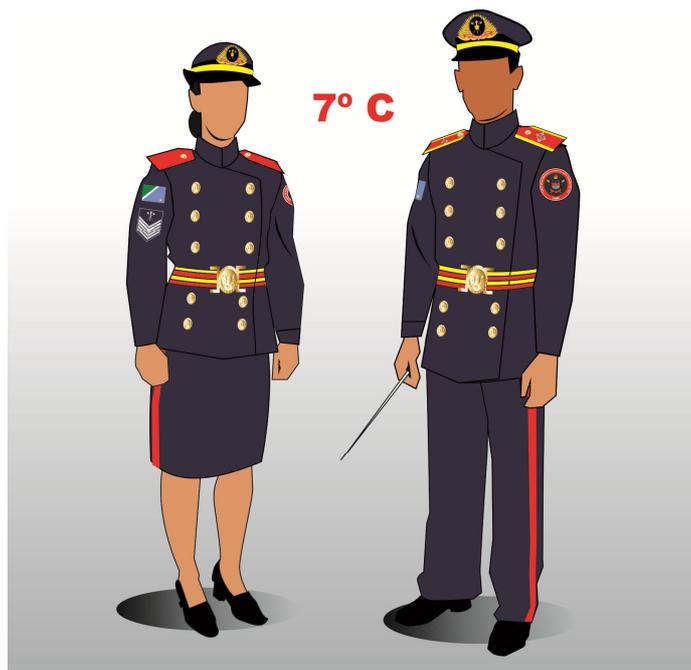


FIGURA 35 – UNIFORME BANDA DE MÚSICA 7º C

| COMPOSIÇÃO FEMININA | | COMPOSIÇÃO MASCULINA | |
|---------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| PEÇA | | PEÇA | |
| 1 | Quepe; | 1 | Quepe; |
| 2 | Túnica de parada cinza escuro; | 2 | Túnica de parada cinza escuro; |
| 3 | Platinas de músico; | 3 | Platinas de músico; |
| 4 | Camiseta meia-manga, vermelha; | 4 | Camiseta meia-manga, vermelha; |
| 5 | Saia cinza pérola escuro; | 5 | Calça cinza pérola escuro; |
| 6 | Cinto vermelho; | 6 | Cinto vermelho; |
| 7 | Cinto de galão vermelho; | 7 | Cinto de galão vermelho; |
| 8 | Meia de náilon na cor da pele; | 8 | Meias sociais pretas; |
| 9 | Sapato preto de salto médio ou baixo. | 9 | Sapatos pretos. |



6. CAPÍTULO III

7. DAS INSÍGNIAS

Art. 19. O presente capítulo trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes e nas peças complementares.

§ 1º As insígnias são dispositivos associados aos escalões hierárquicos, que permitem identificar e distinguir visualmente os postos e graduações dos militares fardados.

§ 2º Excepcionalmente, as insígnias dos oficiais ocupantes dos cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior-Geral, poderão ser associadas aos respectivos cargos.

§ 3º Para efeito de aplicação e uso, tendo como finalidade o equilíbrio e a angulação adequados, deverão ser consideradas as existências de linhas verticais e horizontais imaginárias, que coincidirão respectivamente com as linhas médias de largura e da altura dos distintivos, orientando seu correto posicionamento.

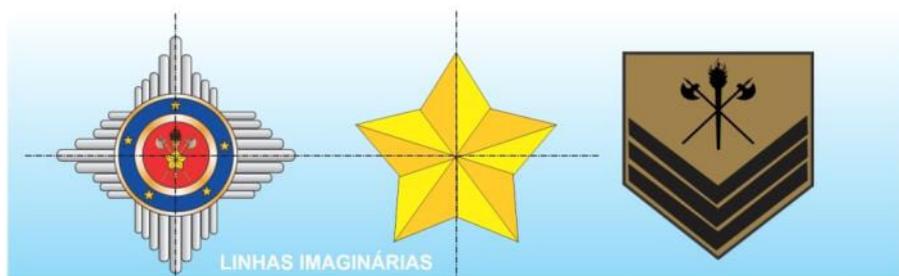


FIGURA 36 - LINHAS VERTICAIS E HORIZONTAIS IMAGINÁRIAS

§ 4º As Platinas Rígidas obedecem às descrições e aos formatos abaixo especificados:

I -platina rígida para oficiais, alunos-a-oficiais (cadetes) e subtenentes:

a) cor cinza pérola escuro;

b) confeccionada em placa de cloreto de polivinil ou outro material similar que seja sintético e rígido, revestida de tecido panamá;



c) de forma pentagonal, medindo 137 mm de comprimento por 60 mm de largura, com uma extremidade em base reta e a outra convergindo, incisivamente, a 27 mm da outra extremidade para terminar em um ângulo obtuso, onde existe um botão de 15 mm de metal dourado com o brasão de armas do CBMMS em autorrelevo;

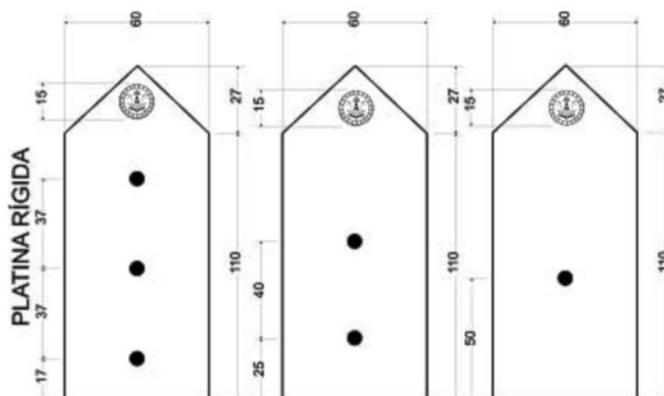


FIGURA 37 – PLATINAS RÍGIDAS

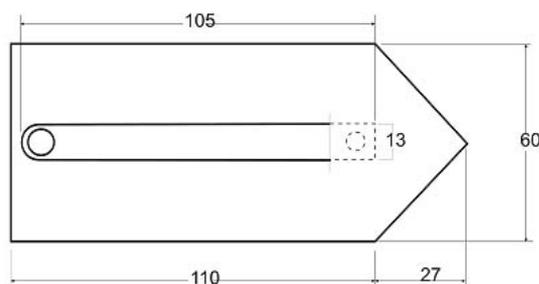


FIGURA 38 – VERSO DAS PLATINAS RÍGIDAS

d) possui na parte inferior uma tira plástica flexível com 13 mm de largura e 105 mm de comprimento, disposta longitudinalmente, fixada próxima à extremidade obtusa e prendendo-se junto à base por um botão metálico de pressão, tendo, como finalidade, sustentar a platina ao ombro das túnicas por meio da passagem da tira pelo passante existente nessas peças de fardamento;

e) serve como base para a fixação das insígnias metálicas dos oficiais, alunos-a-oficiais e subtenentes, sendo que neste caso as estrelas simples e



compostas terão dimensões de 30 mm de diâmetro;

II - platina rígida para Comandante-Geral:

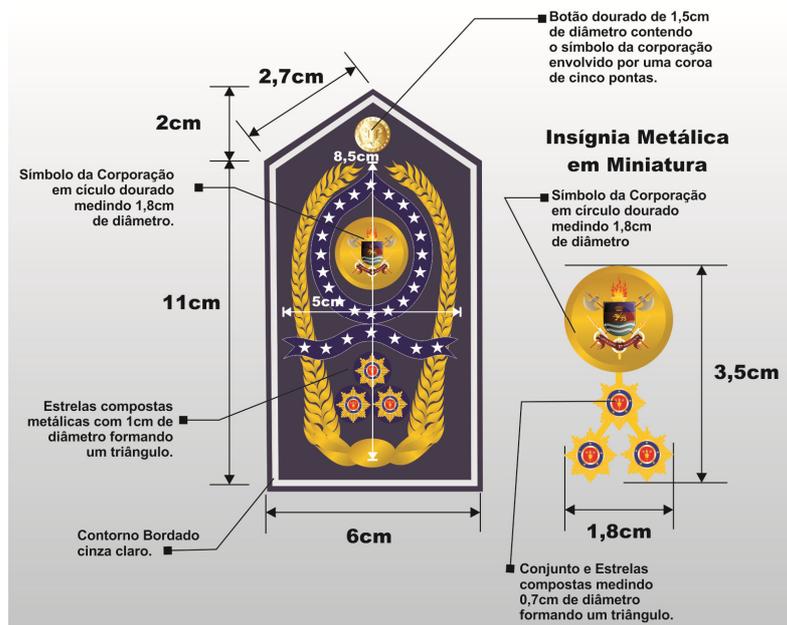


FIGURA 39 – PLATINA DO COMANDANTE-GERAL

a) confeccionada em placa de cloreto de polivinil ou outro material similar que seja sintético e rígido revestido em veludo, na cor cinza pérola escura;

b) mede 130 mm de comprimento por 60 mm de largura na sua base e 60 mm na parte que inicia o afunilamento;

c) será composta pelo brasão de armas do CBMMS, contornado por dois círculos prata, envolto por uma elipse em forma de fita azul, contornada em prata, terminada em ponta, contendo 20 (vinte) estrelas prateadas. Na extremidade oposta da ponta da elipse e unida a esta, uma faixa ondulada, em forma de fita azul, contornada em prata, contendo 7 (sete) estrelas prateadas, sobrepostas às pontas sobre os ramos de louro, abaixo, na extremidade



retilínea da platina, dentro do campo circundado pelos louros, estão dispostas em forma triangular, três estrelas compostas, douradas metálicas, de tamanho reduzido, de 11 mm de diâmetro, de oficial superior;

d) todo o conjunto será delimitado por ramos de louro (*laurusnobilis*) com folhas contínuas bordadas com fio dourado da cor ouro-novo, fio *sylcometalic* 8913, sendo que os ramos iniciam cruzados na base, em um nó elíptico, seguindo retilíneos ao lado da insígnia;

e) próximo ao vértice da parte triangular da platina está inserido um botão metálico dourado 15 mm com o brasão de armas do CBMMS em autorrelevo;

f) possui na parte inferior uma tira plástica flexível com 13 mm de largura e 105mm de comprimento, disposta longitudinalmente, fixada próximo à extremidade obtusa e prendendo-se junto à base através de um botão metálico de pressão, tendo por finalidade sustentar a platina ao ombro das túnicas através da passagem da tira pelo passante existente nessas peças de fardamento;

III - platina rígida para Subcomandante-Geral e para o Chefe do Estado-Maior-Geral:



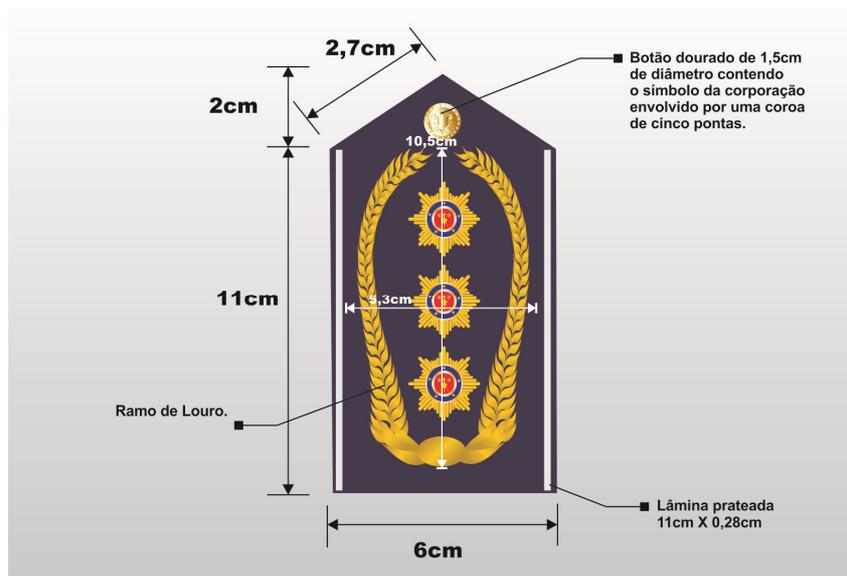


FIGURA 40 – PLATINA PARA SUBCOMANDANTE E CHEMG.

a) confeccionada em placa de cloreto de polivinil ou outro material similar que seja sintético e rígido revestido em veludo, na cor cinza pérola escura;

b) mede 145 mm de comprimento por 70 mm de largura na sua base e 67 mm na parte que inicia o afunilamento;

c) será constituída de três estrelas compostas, metálicas em sentido longitudinal, ladeadas por ramos de louro (*laurusnobilis*), com folhas contínuas bordadas com fio dourado na cor ouro-novo, fio *sylcometalic* 8913, sendo que os ramos se iniciam cruzados na base, em forma de nó elíptico, abaixo da 1ª insígnia composta, seguindo retilíneos ao lado das insígnias, terminando após a terceira insígnia

d) próximo ao vértice da parte triangular da platina está inserido um botão metálico dourado 15 mm com o brasão de armas do CBMMS em autorrelevo;



e) possui na parte inferior uma tira plástica flexível com 13 mm de largura e 105 mm de comprimento, disposta longitudinalmente, fixada próxima à extremidade obtusa e prendendo-se junto à base por um botão metálico de pressão, tendo, como finalidade, sustentar a platina ao ombro das túnicas por meio da passagem da tira pelo passante existente nessas peças de fardamento;

IV - platina rígida feminina:

a) semelhante em tudo à platina rígida normal, especificada no inciso I deste parágrafo, diferindo somente nas dimensões da base pentagonal e das estrelas simples e composta que terão 25 mm de diâmetro;

b) serão utilizadas pelas oficiais e subtenentes da Corporação.

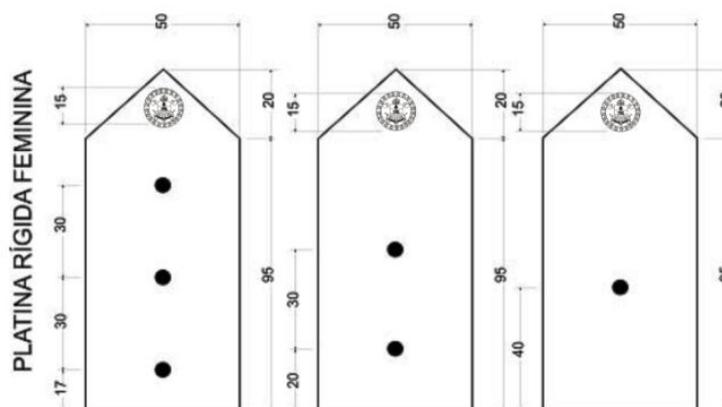


FIGURA 41 – PLATINA RÍGIDA FEMININA

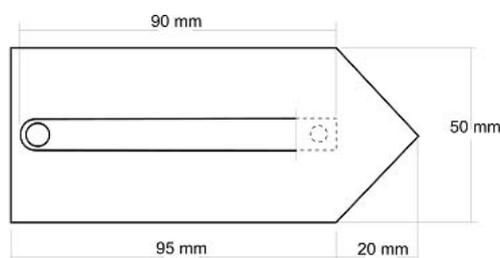


FIGURA 42 – VERSO DA PLATINA RÍGIDA FEMININA



Art. 20. As insígnias tratadas neste capítulo são as seguintes:

I - de Oficial e de Aspirante-a-Oficial;

II - de aluno-a-oficial (Cadete);

III - de Subtenente;

III - de Sargento, Cabo e Soldado de 1ª Classe.

Art. 21. A descrição, a disposição, a confecção e o uso das insígnias obedecerão às seguintes regras:

I - DESCRIÇÃO:

a) OFICIAL: formadas por estrelas compostas e simples:

1. *Estrela composta*: constitui-se de uma estrela basilar de oito pontas, equidistantes, tendo, cada ponta, a forma de um triângulo constituído por nove bastões longitudinais e simétricos entre si, que são dispostos em descendência em referência ao bastão central, na medida em que se afastam deste. Sobre esta estrela é centrada uma faixa circular onde estão distribuídas, de forma regular, cinco estrelas pentagonais minúsculas. No círculo descrito pela borda interna da faixa é estampada a insígnia base do CBMMS;



FIGURA 43 - ESTRELA COMPOSTA

2. *Estrela simples*: constitui-se de estrela basilar de quatro pontas ortogonais em que estão inseridos os mesmos dispositivos descritos para a estrela composta;



FIGURA 44 - ESTRELA SIMPLES



b) ASPIRANTE-A-OFICIAL: formada por estrela cinzelada:

1. Estrela cinzelada: constitui-se de uma estrela pentagonal cujas pontas distribuem-se de forma eqüidistante e regular.

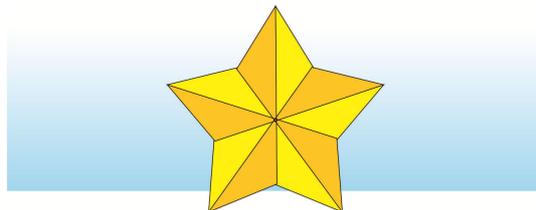


FIGURA 45 - ESTRELA CINZELADA

c) ALUNO-A-OFICIAL (CADETE): formada pela insígnia base do CBMMS posicionada sobre barretas horizontais:

1. Insígnia base do CBMMS: de cor dourada, constitui-se de uma estrela singela sobreposta a um conjunto formado por duas machadinhas cruzadas e um archote vertical;

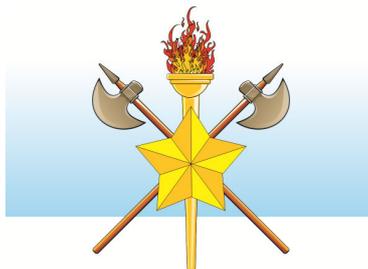


FIGURA 46 - INSÍGNIA BASE DO CBMMS

2. Barretas: são bastões horizontais retangulares, podendo ser em número de um, dois ou três, de acordo com o ano em que o Cadete estiver matriculado;

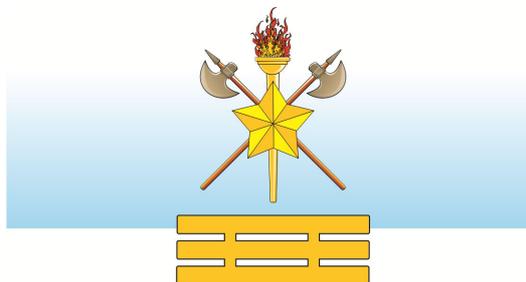


FIGURA 47 - INSÍGNIA BASE SOBRE BARRETA DESTINADA AO CADETE



d) SUBTENENTE: será formada por um triângulo equilátero vazado;

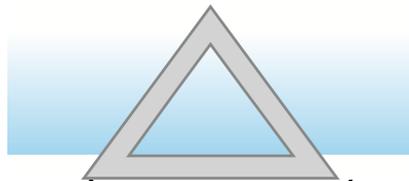


FIGURA 48 - TRIÂNGULO EQUILÁTERO VAZADO

e) SARGENTO, CABO e SOLDADO DE 1ª CLASSE: formada por conjuntos de divisas, inseridas em uma base pentagonal:

1. Divisas: constituem-se de setas paralelas com o ápice obtuso voltado para baixo;

2. Base pentagonal: figura geométrica pentagonal, com ápice horizontal, laterais paralelas e base findada em vértice obtuso;



FIGURA 49 - BASE PENTAGONAL COM DIVISAS

II - DISPOSIÇÃO:

a) OFICIAL:

1. Coronel: três estrelas compostas, em linha;



FIGURA 50 - INSÍGNIA DE CORONEL.



2. Tenente-Coronel: duas estrelas compostas e uma simples, em linha;



FIGURA 51 - INSÍGNIA DE TENENTE-CORONEL

3. Major: uma estrela composta e duas simples, em linha;



FIGURA 52 - INSÍGNIA DE MAJOR

4. Capitão: três estrelas simples, em linha;



FIGURA 53 - INSÍGNIA DE CAPITÃO

5. 1º Tenente: duas estrelas simples, em linha;



FIGURA 54 - INSÍGNIA DE 1º TENENTE



6. 2º Tenente: uma estrela simples;

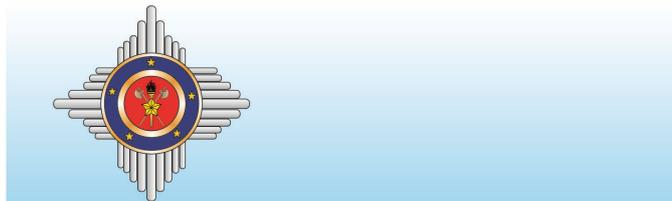


FIGURA 55 - INSÍGNIA DE 2º TENENTE

7. Aspirante-a-Oficial: uma estrela cinzelada, conforme a Figura 39.

b) ALUNO-A-OFICIAL (CADETE):

1. Cadete do 3º ano do CFO: formada pela insígnia base disposta sobre 3 barretas;

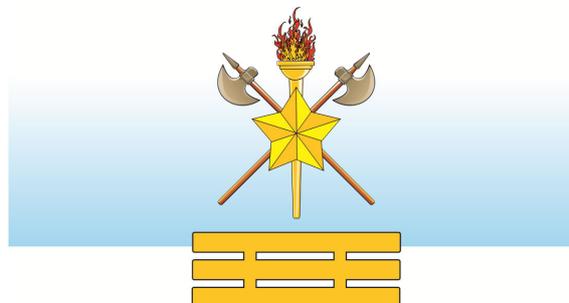


FIGURA 56 - INSÍGNIA DE CADETE DO 3º ANO DO CFO

2. Cadete do 2º ano do CFO: formada pela insígnia base disposta sobre 2 barretas;

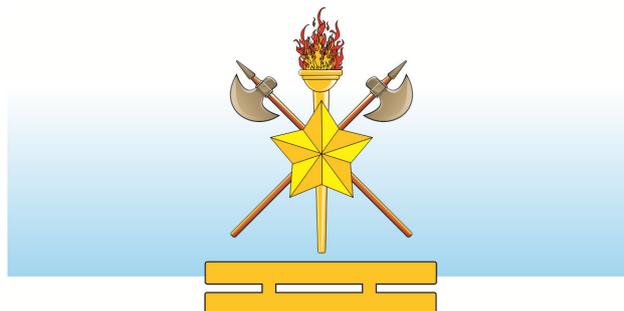


FIGURA 57 - INSÍGNIA DE CADETE DO 2º ANO DO CFO.



3. Cadete do 1º ano do CFO: formada pela insígnia base disposta sobre 1 barreta.



FIGURA 58 - INSÍGNIA DE CADETE DO 1º ANO DO CFO

b) SUBTENENTE: formada por um triângulo equilátero vazado;

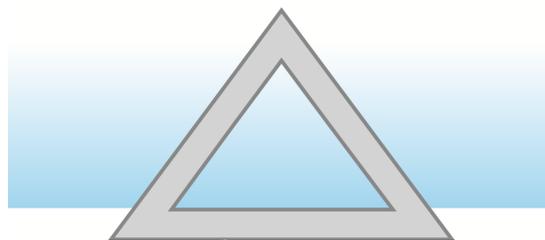


FIGURA 59 - INSÍGNIA DE SUBTENENTE

c) SARGENTO, CABO e SOLDADO:

1. 1º Sargento: formada por cinco divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com duas e o inferior com três divisas, separados pelo espaço correspondente às dimensões de outra divisa na cor branca, estando estes inseridos em uma base pentagonal;



FIGURA 60 - CONFECÇÃO DAS DIVISAS

2. 2º Sargento: formada por quatro divisas dispostas em dois conjuntos, sendo o superior com uma e o inferior com três divisas, separados pelo espaço correspondente às dimensões de outra divisa, na cor branca, estando estes inseridos em uma base pentagonal;



3. 3º Sargento: formada por três divisas, dispostas em um único conjunto, inserido em uma base pentagonal;

4. Cabo: formada por duas divisas, dispostas em um único conjunto, inserido em uma base pentagonal;

5. Soldado de 1ª Classe: formada por uma divisa, disposta em um único conjunto, inserido em uma base pentagonal;

III - CONFECÇÃO: serão dispositivos bordados em tecido ou forjados em peças metálicas de tamanho normal ou em miniatura, da seguinte forma:

a) OFICIAL e ASPIRANTE-A-OFICIAL:

1) as insígnias metálicas de tamanho normal para aplicação em platina rígida e as bordadas aplicadas em luvas de tecido, terão diâmetro de 27 mm;

2) as estrelas simples e compostas de tamanho normal, confeccionadas de metal, para aplicação na platina feminina terão 25 mm de diâmetro;

3) as insígnias bordadas para luva de tecido serão confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120, de cor amarelo ouro para as estrelas compostas e de cor cinza pérola claro para estrelas cinzeladas e para as estrelas simples;

4) a estrela composta metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de oito pontas dourada, tendo a faixa circular uma espessura de 2 mm, na cor azul, a partir da borda do seu círculo interno, que terá 9 mm de diâmetro, onde estarão distribuídas as cinco estrelas pentagonais minúsculas, uniformemente, que também serão douradas; o espaço central limitado pela menor circunferência terá o fundo vermelho, e este será ocupado pela insígnia base do CBMMS, de cor dourada;

5) a estrela simples metálica de tamanho normal conterá a estrela basilar de quatro pontas e obedecerá à mesma descrição que a insígnia composta, ressalvando-se que a estrela basilar de quatro pontas e as cinco estrelas pentagonais minúsculas serão prateadas;

6) a estrela cinzelada metálica em tamanho normal ou em miniatura não terá detalhes, sendo todo o seu corpo prateado;

7) as estrelas compostas, simples e cinzeladas metálicas de tamanho normal terão os formatos tridimensionais equivalentes a uma seção de esfera, elevando-se 5 mm da base à parte superior das estrelas;



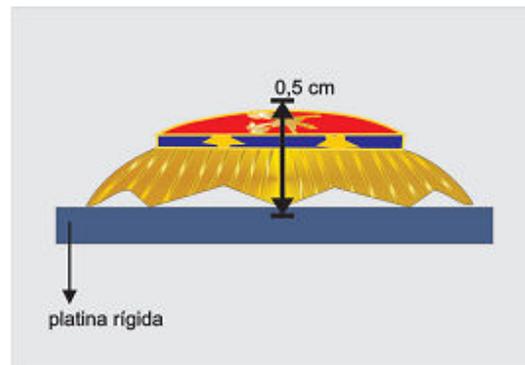


FIGURA 61 - ESTRELA COMPOSTA EM SEÇÃO DE ESFERA

8) as insígnias metálicas em miniatura serão armadas em uma única peça isolada ou dispostas linearmente, em alto relevo, com formas e cores idênticas às de tamanho normal, porém com 10 mm diâmetro cada estrela;

b) ALUNO-A-OFICIAL (CADETE):

1) as insígnias bordadas e as metálicas de tamanho normal serão formadas pela insígnia base do CBMMS com 27 mm de comprimento longitudinal e 27mm de largura, cada barreta possui 27 mm de comprimento longitudinal, acompanhando a largura da insígnia base, com altura de 4 mm; todo o conjunto será separado entre si por espaço de 1 mm;

2) as insígnias bordadas serão confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120 na cor amarelo ouro;

3) as insígnias metálicas serão confeccionadas em alto relevo, esmaltadas e montadas em uma única peça de cor dourada;

4) a insígnia metálica em miniatura será composta somente pela barreta ou o conjunto de barretas com 20 mm de comprimento longitudinal e altura de 3 mm separadas entre si, quando for o caso, por espaço de 1mm, confeccionadas em alto relevo, esmaltadas e montadas em uma única peça de cor dourada;

c) SUBTENENTE:

1) as insígnias bordadas e as metálicas descreverão um triângulo equilátero vazado de 27 mm de comprimento longitudinal, tendo de cada lado a espessura do triângulo de 7 mm;

2) as insígnias bordadas serão confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120, de cor cinza pérola claro;

3) as insígnias metálicas serão confeccionadas em alto relevo e esmaltadas, na cor prateada;

4) para os Subtenentes as insígnias metálicas em miniatura, respeitando-se a proporcionalidade, com 10 mm de comprimento longitudinal;



d) SARGENTO, CABO e SOLDADO DE 1ª CLASSE:



FIGURA 62 - DIVISAS BORDADAS

1) as insígnias bordadas serão constituídas por divisas do tipo conjunto de setas, correspondentes às respectivas graduações, medindo 105° de angulação, 60 mm de largura e 5 mm de espessura, separadas entre si por 2 mm, com o vértice obtuso voltado para baixo, tendo estampado o distintivo da respectiva qualificação centrada sobre a cavidade desenhada pela divisa superior;

2) as insígnias bordadas terão as divisas e os distintivos de qualificação confeccionadas com linha 100% poliéster, número 120;

3) as insígnias bordadas terão as divisas de cor amarelo ouro para os uniformes compostos por túnica, camisa bege meia-manga e jaqueta, aplicadas sobre um suporte pentagonal em tecido cinza pérola escuro; também serão amarelas para a camisa meia manga branca, porém com o suporte pentagonal branco; as divisas serão de cor preta para os uniformes compostos por blusas cáqui e macacões, e nestes caso o suporte pentagonal será de mesmo tecido e cor das referidas peças.

4) as insígnias metálicas serão somente em miniaturas, e nestas constarão apenas às divisas correspondentes às graduações e o suporte pentagonal, sendo todo o conjunto prateado;

5) as insígnias metálicas terão as divisas idênticas às das insígnias bordadas, porém, cada uma medindo apenas 14mm de largura, com as demais dimensões devidamente proporcionais e o comprimento longitudinal variando de acordo com a graduação, tendo a insígnia de 1º Sargento, 23 mm; a de 2º Sargento, 21 mm; a de 3º Sargento, 16 mm; a de Cabo e soldado de 1ª Classe, 15 mm;



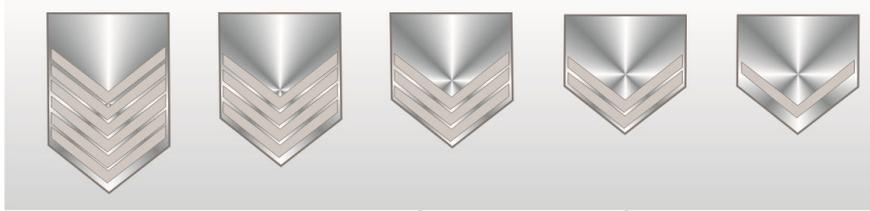


FIGURA 63 - INSÍGNIAS METÁLICAS

V - USO:

a) para os Oficiais, Praças-Especiais, serão aplicadas à extremidade da gola da camisa bege, meia-manga, de colarinho duplo, tanto no lado direito como no lado esquerdo, a Insígnia base do CBMMS bordadas com linha na cor amarelo ouro;

b) as insígnias metálicas em miniatura, de qualificação bombeiro militar, serão aplicadas no lado direito da gola da camisa especial manga longa e da jaqueta à extremidade e coincidindo com a linha imaginária do ângulo formado pela ponta da gola e seu eixo horizontal e ficará a 30 mm do vértice da ponta da gola; do lado esquerdo, a insígnia representativa do posto, na extremidade e coincidindo com a linha imaginária do ângulo formado pela ponta da gola e seu eixo horizontal e ficará a 30 mm do vértice da ponta da gola; no gorro sem pala ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio a 30 mm de sua frente, no lado anterior esquerdo;

c) para os Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe, serão aplicados à extremidade da gola da camisa bege meia-manga de colarinho duplo, tanto no lado direito como no lado esquerdo, a Insígnia base do CBMMS bordadas com linha na cor cinza pérola claro;

d) as insígnias metálicas em miniatura, de qualificação bombeiro militar, serão aplicadas no lado direito da gola da camisa especial manga longa e da jaqueta à extremidade e coincidindo com a linha imaginária do ângulo formado pela ponta da gola e seu eixo horizontal e ficará a 30mm do vértice da ponta da gola; do lado esquerdo, a insígnia representativa da graduação à extremidade e coincidindo com a linha imaginária do ângulo formado pela ponta da gola e seu eixo horizontal e ficará a 30 mm do vértice da ponta da gola;

e) nas túnicas será usada independente de sua qualificação bombeiro militar, a insígnia base do CBMMS em metal dourado cujo tamanho será de 25 mm de diâmetro, sendo aplicada na parte superior da gola coincidindo com a linha imaginária de seu ângulo e eixo médio horizontal a 30 mm do vértice de ponta da gola.



f) OFICIAL E ASPIRANTE-A-OFICIAL:

1. as insígnias metálicas de tamanho normal serão aplicadas às platinas rígidas a serem usadas nas túnicas, com o sentido e aplicação idênticos ao da luva de tecido;

2. quando se tratar de insígnias de tamanho normal de Tenente-Coronel ou Major, as estrelas compostas, em relação às estrelas simples, serão dispostas da base mais larga para a extremidade aguda das platinas rígidas, e da base mais larga para a base mais estreita nas luvas de tecido; e quando se tratar de insígnias em miniatura, a referência para se determinar a precedência da estrela composta sobre a estrela simples será o lado direito do conjunto;



FIGURA 64 - INSÍGNIAS METÁLICAS

3. serão aplicadas à extremidade da gola da camisa bege meia-manga de colarinho duplo, tanto no lado direito como no lado esquerdo, a Insígnia base do CBMMS bordadas;

4. as insígnias metálicas em miniatura serão aplicadas ao gorro sem pala, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30 mm da sua frente, no lado anterior esquerdo;

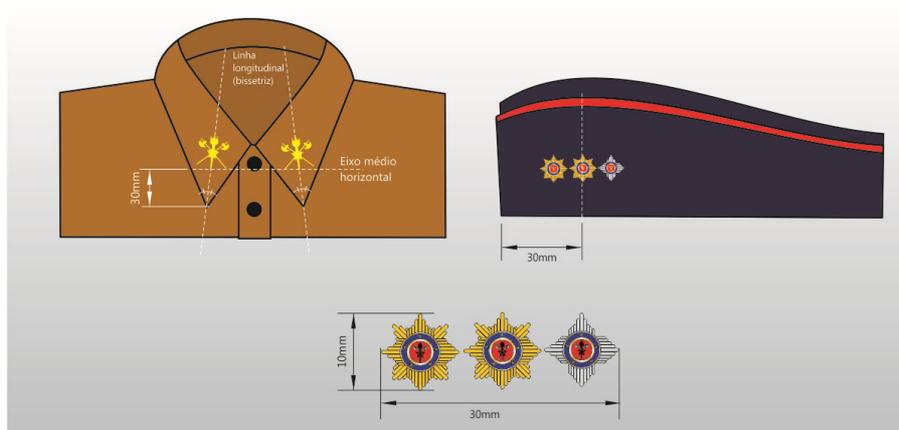


FIGURA 65 - INSÍGNIA EM MINIATURA



g) ALUNO-A-OFICIAL (CADETE):

1. as insígnias metálicas em tamanho normal serão aplicadas às platinas rígidas a serem usadas nas túnicas, com o sentido e aplicação idênticos ao da luva de tecido;



FIGURA 66 - INSÍGNIAS METÁLICAS

h) SUBTENENTE:



FIGURA 67 - INSÍGNIAS METÁLICAS SUBTENENTE

1) as insígnias bordadas serão aplicadas em luvas de tecido da mesma cor e tecido das referidas ombreiras a serem revestidas das blusas cáqui, camisa meia manga branca, macacões e jaqueta; da mesma cor e tecido da calça cinza pérola escuro nas ombreiras da camisa bege escuro meia manga, seguindo o sentido longitudinal e acompanhando o comprimento destas peças;

2) as insígnias metálicas em tamanho normal serão aplicadas às platinas rígidas a serem usadas nas túnicas, com o sentido e aplicação idênticos ao da luva de tecido;

3) serão aplicados à extremidade da gola da camisa bege meia-manga de colarinho duplo, tanto no lado direito como no lado esquerdo, a Insígnia base do CBMMS bordadas com linha na cor cinza pérola claro;

4) as insígnias metálicas em miniatura serão aplicadas ao gorro sem pala, ficará alinhada sobre o seu eixo horizontal médio, a 30 mm da sua frente,



no lado anterior esquerdo;

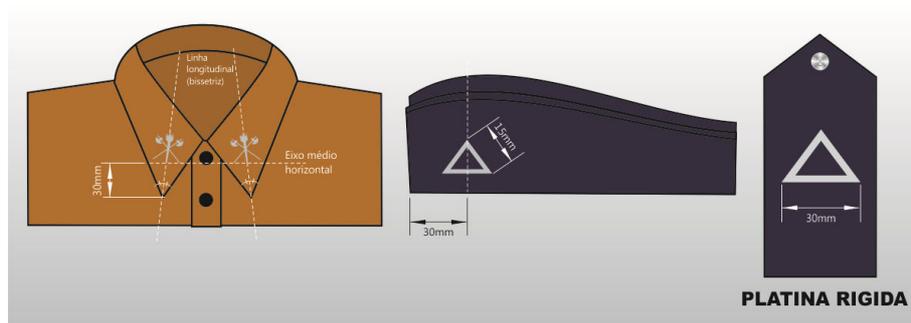


FIGURA 68 - INSÍGNIAS METÁLICAS APLICADAS SOBRE O UNIFORME

i) SARGENTO, CABO E SOLDADO DE 1ª CLASSE:

1. as insígnias bordadas sobre a base pentagonal serão aplicadas a 130 mm da costura superior de ambas as mangas nos uniformes compostos por túnicas, camisas bege escuro meia-manga, blusas cáqui, camisa meia manga branca, macacões, japona;

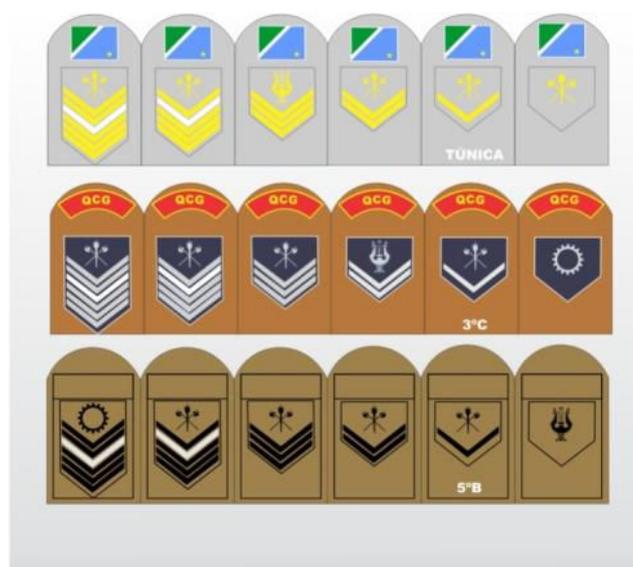


FIGURA 69 - INSÍGNIAS BORDADAS

2. as insígnias metálicas em miniatura serão aplicadas à extremidade da gola esquerda da camisa bege escuro de colarinho duplo e da jaqueta de frio, coincidindo a sua linha longitudinal com linha imaginária da bisetritz do ângulo formado pela ponta da gola, e seu eixo médio horizontal ficará a 30 mm do vértice de ponta da gola; No gorro sem pala, ficará alinhada sobre o seu eixo



horizontal médio, a 30 mm da sua frente, no lado anterior esquerdo.

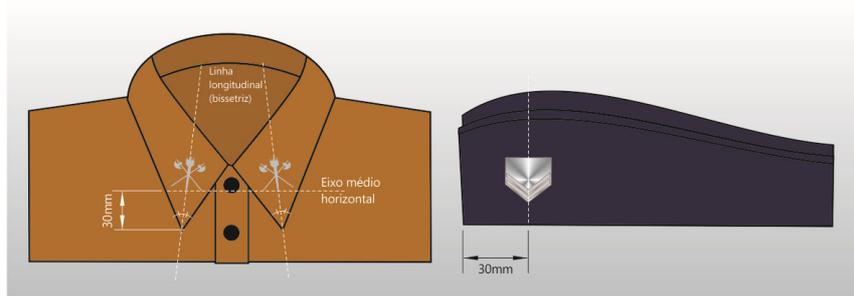


FIGURA 70 - INSÍGNIAS METÁLICAS EM MINIATURA

CAPÍTULO IV

DAS CONDECORAÇÕES

Art. 22. As condecorações adotadas ou permitidas no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil, de uso autorizado por ato do Comandante-Geral do CBMMS.

Art. 23. O Bombeiro-Militar agraciado com condecoração nacional de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações.

Art. 24. O Bombeiro-Militar agraciado com condecoração estrangeira deve submeter ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul o respectivo diploma ou ato de sua concessão para a devida autorização de registro em suas alterações.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada; respeitadas às prescrições do ato do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e do Comandante-Geral do CBMMS, quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 25. As condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias, em que assim for determinado ou quando o uniforme prescrito para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.



Parágrafo Único. As barretas ou passadores são usados em substituição às condecorações quando determinado pelo Comandante-Geral ou a critério de seus possuidores nos 1º e 2º uniformes, ressalvadas as situações previstas neste artigo.

Art. 26. O uso das condecorações nos uniformes obedece às seguintes normas:

I - as Faixas e Placas: o uso de faixa de determinada condecoração implicará na obrigatoriedade do uso da respectiva placa. Será usada apenas uma faixa de cada vez, colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, por baixo da dragona ou platina e do talim ou cinto. Será dada prioridade à faixa de condecoração nacional, nas solenidades e atos oficiais, no Brasil ou no estrangeiro;

II - as Comendas e Placas: as comendas poderão ser usadas até o máximo de três de cada vez, sendo colocadas por baixo do colarinho da camisa com a insígnia pendente sobre o nó da gravata.

III - as Medalhas: são usadas no peito em linha horizontal do lado esquerdo, a partir da linha de botões, em fileiras de no máximo quatro, do lado direito para o lado esquerdo, acima do bolso superior, umas abaixo das outras na seguinte ordem: 1ª) as nacionais de bravura; 2ª) de ferimento em ação; 3ª) de campanha, cumprimento de missões ou operações de guerra; 4ª) de mérito; 5ª) de serviços relevantes; 6ª) de bons serviços prestados à Corporação; 7ª) de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares; 8ª) de serviços extraordinários; 9ª) de aplicação aos estudos; 10ª) destinadas a premiar o mérito cívico; 11ª) comemorativas; seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo à mesma ordem fixada para as nacionais; esta ordem deve ser obedecida quando forem usados barretas ou passadores em substituição às condecorações;

IV - não podem ser usados ao mesmo tempo os passadores ou barretas com condecorações, salvo quanto os passadores metálicos que delas façam



parte integrante;

V - não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras, pelo menos uma condecoração nacional deverá também ser usada.

§ 1º No 1º Uniforme em recepções ou festas, quando para os civis for marcado o uso de traje a rigor ou fraque, as condecorações, quando seu uso for determinado ou estipulado, serão substituídas por suas miniaturas, colocadas em linha horizontal, em uma só fileira, do lado esquerdo, na ordem estipulada na letra "C", podendo ser usada uma faixa com sua placa, juntamente com as miniaturas.

§ 2º As condecorações estrangeiras que, por seus estatutos, forem usadas diferentemente do que estabelece este artigo, só poderão ser usadas nos respectivos países e como deferência especial, ou em solenidades, atos e festas em sua Embaixada ou Legação.

§ 3º O possuidor de varias condecorações cujo grau hierárquico for indicado simultaneamente por faixas e placas ou comendas e placas somente poderá usar um máximo de três placas ao mesmo tempo, todas usadas ao lado esquerdo, abaixo do local do bolso superior.



FIGURA 71 - CONDECORAÇÕES



8. CAPÍTULO V
9. DOS DISTINTIVOS

Art. 27. O presente capítulo trata do uso e da descrição geral dos distintivos que são usados nos uniformes básicos ou peças complementares.

Art. 28. Os distintivos em uso no CBMMS são os seguintes:

- I - Bandeira Nacional Brasileira;
- II - Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - Símbolo do CBMMS;
- IV - Emblema do CBMMS;
- V - Cursos do CBMMS;
- VI - Quadro ou Qualificação Bombeiro Militar;
- VII - Organização de Bombeiro Militar;
- VIII - Distintivo de Comando.

Art. 29. A Bandeira Nacional Brasileira será usada de forma representativa em miniatura com 50 mm de altura e largura de 70 mm, conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras.

§ 1º Este distintivo será usado nas túnicas, camisa bege escuro meia-manga, jaqueta, japonsa, camisa meia manga branca, blusas cáqui, macacões quando o militar estiver em trânsito, desempenhando atividades fora do país.



§ 2º Sua aplicação se dará na manga direita, tendo seu topo colocado a 60 mm abaixo da costura do ombro, ou local correspondente, das peças de uniforme referidas no § 1º deste artigo.



FIGURA 72 - BANDEIRA NACIONAL BRASILEIRA.

Art. 30. A Bandeira do Estado do Mato Grosso do Sul será usada de forma representativa em miniatura com 50 mm de altura e largura de 70 mm, conservada a proporcionalidade entre as dimensões de suas figuras, de cuja extremidade inferior esquerda ergue-se, a 45º (quarenta e cinco graus), faixa branca com 2 (duas) unidades de espessura; na parte superior da dita faixa, completa o retângulo de cor verde, enquanto que, no debaixo a cor é azul; em extremidade inferior direita, está a estrela dourada de cinco pontas; o valor de unidade referência para a Bandeira é de 0,0065 m; a Bandeira será margeada por um debrum na cor branca; será aplicada da mesma forma e nas mesmas peças de uniforme que a Bandeira Nacional Brasileira, porém, usada quando o militar estiver em território brasileiro.



FIGURA 73 - BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 31. O Brasão de Armas do CBMMS tem sua descrição estabelecida pelo Decreto nº 5.622, de 11 de setembro de 1990.



FIGURA 74 - BRASÃO DE ARMAS DO CBMMS

Art. 32. O Emblema do CBMMS confeccionado em tecido, constituído do brasão de armas do Corpo de Bombeiros, com comprimento longitudinal de 46 mm de altura, conservando suas dimensões, inserido e centralizado em duas circunferências concêntricas com contornos em linhas pretas, e diâmetro de 50 e 70 mm, a interseção entre elas com fundo cinza claro e entre a maior e a menor com fundo vermelho, onde estará inscrito, de forma também concêntrica, "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - 1989 -" em letra tipo bastão, de cor branca, com 3 mm de altura e linha de 0,5 mm, acompanhando e ocupando todo o entorno da referida área.

§ 1º Será aplicado na manga esquerda, tendo seu topo colocado a 50 mm abaixo da costura do ombro, ou local correspondente, das túnicas, camisa bege escuro meia-manga, jaquetas, juponas, camisa meia manga branca, blusas cáqui e macacões.



§ 2º Será aplicado na altura do peito, ao lado esquerdo, nas camisas de malha meia-manga, camisetas, colete, jaleco.



FIGURA 75 - EMBLEMA DO CBMMS

Art. 33. Os distintivos dos cursos seguirão as seguintes prescrições:

I - DISTINTIVOS DE CURSOS DE ENSINO:

a) CSBM: Curso Superior de Bombeiro Militar dos Quadros de Oficiais, com comprimento longitudinal de 47 mm e largura de 44 mm;



FIGURA 76 – DISTINTIVO DO CSBM



b) CAO: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais dos Quadros de Oficiais, com comprimento longitudinal de 47 mm e largura de 44 mm;



FIGURA 77 – DISTINTIVO DO CAO

c) CFO: Curso de Formação de Oficiais, com comprimento longitudinal de 25 mm e largura de 44 mm;



FIGURA 78 – DISTINTIVO DO CFO

d) CHO: Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro Auxiliar, com comprimento longitudinal de 43 mm e largura de 41 mm;





FIGURA 79 – DISTINTIVO DO CHO

e) CAS: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, Combatentes e Condutores Operadores, com comprimento longitudinal de 43 mm e largura de 41 mm;



FIGURA 80 – DISTINTIVO DO CAS

f) CFS: Curso de Formação de Sargentos, Combatentes e Condutores Operadores com 40 mm de diâmetro;





FIGURA 81 – DISTINTIVO DO CFS

g) CFC: Curso de Formação de Cabos, Combatentes e Condutores Operadores com 40 mm de diâmetro;



FIGURA 82 – DISTINTIVO DO CFC

h) CESD: Curso de Especialização de Soldados, Combatentes e Condutores Operadores com 40 mm de diâmetro;





FIGURA 83 – DISTINTIVO DO CESD

i) CFSD: Curso de Formação de Soldados, Combatentes e Condutores Operadores com 40 mm de diâmetro.



FIGURA 84 – DISTINTIVO DO CFSD

Art. 34. O uso de distintivos de curso observará as disposições deste artigo.

§ 1º O número de distintivos de curso permitidos fica limitado a quatro,



sendo:

I - um para os cursos relativos aos vários níveis de ensino, prevalecendo o curso de nível mais elevado, na seguinte sequência:

- a) Formação ou habilitação;
- b) Aperfeiçoamento;
- c) Superior;

II - três de especialização ou extensão realizados nas Forças Armadas, nas Organizações Bombeiros Militar ou Policial Militar em território nacional ou em organizações militares estrangeiras.

§ 2º Os distintivos tratados no inciso I do § 1º deste artigo serão aplicados em peça de couro preta preso ao botão do bolso direito, ou posição correspondente às peças que não possuem bolsos:

I - serão confeccionados em metal, usados na camisa bege escuro meia-manga, túnica;

II - serão bordados em linha 100% poliéster, número 120, de acordo com a disposição de cores do distintivo, sendo bordado em linha amarelo ouro para as partes em metal dourado e em linha cinza claro para as partes em metal prateado, e aplicados sobre base de tecido preta, usados nas blusas cáqui, camisa meia manga branca e macacões.



FIGURA 85 – CSBM BORDADO EM BASE DE TECIDO



§ 3º Os distintivos do Curso Superior de Bombeiros também serão bordados, centralizados na manga direita da túnica a 165 mm da sua borda.



FIGURA 86 – CSBM BORDADO NA MANGA DA TÚNICA

§ 4º Os distintivos tratados no inciso II do § 1º deste artigo serão aplicados, acima do bolso superior direito ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso, nos uniformes compostos por túnicas, camisa bege escuro meia-manga, jaquetas, juponas, sendo que o primeiro distintivo deve ficar a 10 mm da borda superior do bolso, numa posição centrada, e os demais devem guardar a distância vertical de 10 mm entre si:

I - serão confeccionados em metal, afixados na camisa bege escuro meia-manga e túnicas;

II - serão bordados de acordo com suas cores heráldicas, sobre base de tecido preto cujo formato será ajustado a base elíptica de 80 mm X 45 mm e ao respectivo distintivo, excedendo os seus limites em 3 a 5 mm, aplicados acima do bolso superior esquerdo nas blusas cáqui, camisa meia manga branca e macacões.





FIGURA 87 – INDICATIVO DE CURSO BORDADO E METÁLICO

§ 5º Os distintivos correspondentes aos cursos de especialização, com as suas devidas cores e nomenclaturas, também poderão ser usados em, no máximo 1 (um), no tipo semicírculo, medindo 30 mm de altura e 120 mm de largura, sendo um segmento de círculo com 71 mm de raio, com angulação de 120º, confeccionado em tecido, aplicado na manga do lado direito, acima da bandeira, sendo sempre utilizado aquele correspondente ao curso mais recente ou o que corresponda à atividade desenvolvida pelo bombeiro.

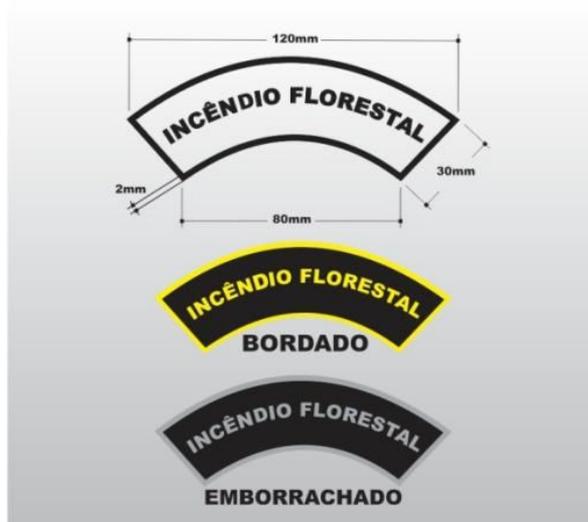


FIGURA 88 - DISTINTIVO SEMICÍRCULO



Art. 35. Os distintivos dos Quadros e Qualificações são os a seguir discriminados:

I - QUADROS DE OFICIAIS:

a) Combatente: insígnia base do CBMMS, com 25 mm de altura por 25 mm de largura;



FIGURA 89 - INSÍGNIA BASE DO CBMMS

b) Médico: uma serpente enleando um sabre, com 30 mm de altura por 8 mm de largura;



FIGURA 90 – DISTINTIVO DE MÉDICO

c) Músico: uma lira, com 25 mm de altura por 20 mm de largura;



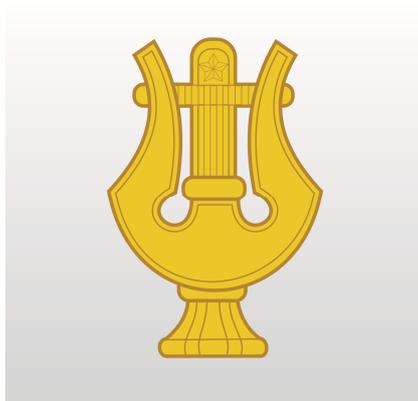


FIGURA 91 - DISTINTIVO DE MÚSICO

d) Capelão: uma cruz universal, com 20 mm de altura por 9 mm de largura;



FIGURA 92 - DISTINTIVO DE CAPELÃO

e) Auxiliar: duas penas que se encontram no punho de um sabre, com 25 mm de altura por 25 mm de largura;





FIGURA 93 - DISTINTIVO DE AUXILIAR

II - QUALIFICAÇÕES DE PRAÇAS:

a) QBMP-1.a - Combatente: insígnia base da corporação sem a estrela, com 25 mm de altura por 25 mm de largura;

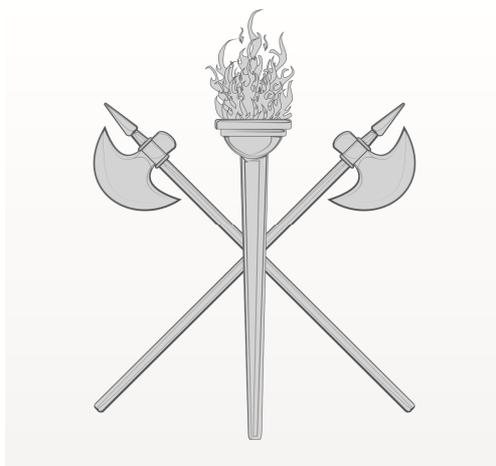


FIGURA 94 – DISTINTIVO DE COMBATENTE

b) QBMP-1.b - Conductor e Operador de Viaturas: uma roda dentada, com 20 mm de diâmetro;



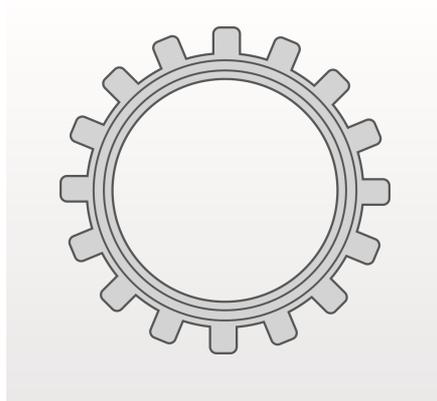


FIGURA 95 - DISTINTIVO DE COV

c) QBMP-2 – Músico: uma lira, com 20 mm de altura por 15 mm de largura.

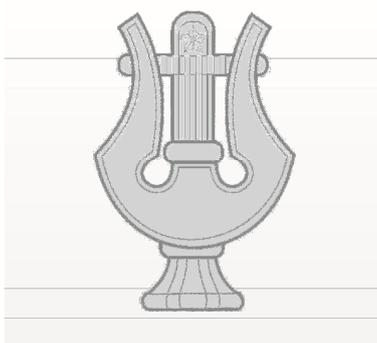


FIGURA 96 - DISTINTIVO DE MÚSICO

Art. 36. Os distintivos de que trata o inciso I do art. 35 e as insígnias designativas da hierarquia dos oficiais e cadetes:

I - em simetria nas golas das túnicas, exceto o distintivo de Capelão que será utilizado na posição vertical;

II - em miniatura na gola direita da camisa especial bege escuro manga longa de colarinho duplo e jaqueta.



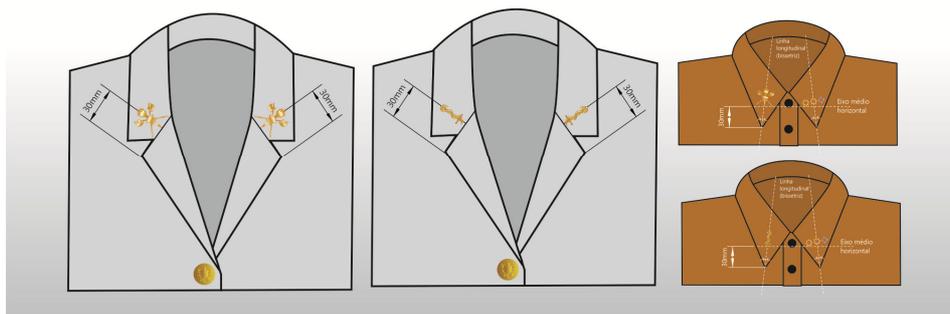


FIGURA 97– DISPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS DA CAMISA ESPECIAL OFICIAIS

Art. 37. Os distintivos de que trata a figura 97 são usados:

I - em bordados cheios para Sargentos e Cabos:

a) acompanhando a cor das divisas, sobre o ângulo superior das mesmas a 10 mm destas;

b) usado nas túnicas, camisa bege escuro meia-manga, camisa meia manga branca;



FIGURA 98 – BORDADOS CHEIOS EM BASE PENTAGONAL

II – em metal prateado para Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados de 1ª Classe:



- a) em simetria nas golas das túnicas;
- b) em miniatura na gola direita da camisa especial bege escuro e jaqueta.



FIGURA 99 – INSÍGNIA DE METAL DE SGT

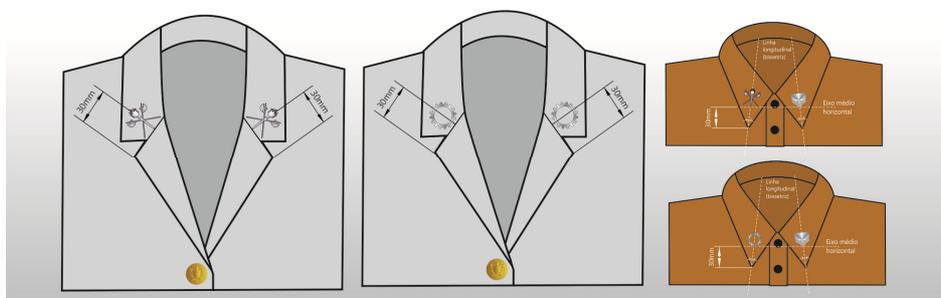


FIGURA 100 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO EM SIMETRIA NA GOLA

Art. 38. As características dos distintivos das Organizações de Bombeiro Militar são as seguintes:

I - Semicírculo:

a) medindo 30 mm de altura e 120 mm de largura, é um segmento de círculo com 71 mm de raio, com angulação de 120°, confeccionado em tecido vermelho com bordadura e legenda na cor amarelo, com o indicativo da OBM, a ser colocada 10 mm abaixo da costura do ombro, na manga esquerda, centralizado;



b) será utilizado nas blusas cáqui, macacões e camisa meia manga branca.



FIGURA 101 - DISTINTIVO DA ORGANIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR EM SEMICÍRCULO.



FIGURA 102 - DISPOSIÇÃO DO DISTINTIVO NA MANGA ESQUERDA

II - Escudo:

a) o modelo, conforme a figura, será metálico, esmaltado, em fundo vermelho, onde estará centralizado o Brasão de Armas do CBMMS com 40 mm de altura e 30 mm de largura; no limite da parte superior, existirá uma faixa em fundo vermelho, com 10 mm de altura, seguindo a largura do escudo, onde será escrito o prefixo da Organização de Bombeiro Militar, em fonte tipo arial amarela, com dimensões que permitam ajustar o prefixo da OBM no referido espaço;

b) este distintivo será utilizado nas túnicas e camisa bege escuro meia-manga, afixado centralizado no bolso esquerdo, ou posição correspondente às



peças que não possuírem bolsos;

c) serão confeccionados e distribuídos pelas OBM, sendo devolvido sempre que o militar for movimentado;

d) a sigla das Unidades será definida em regulamentação complementar, sendo atualizada sempre que houver alterações;

e) quando estiverem sendo utilizadas medalhas, não será utilizado o referido distintivo.



FIGURA 103 – DISTINTIVO DA ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

Art. 39. Os distintivos de comando terão as seguintes características:

I - serão formados por estrelas de 5 pontas angulares simétricas com 20 mm de diâmetro, metálica, dourada ou prateada com dispositivo para fixação em tecido;

II - o distintivo será usado pelos Oficiais durante o efetivo exercício do Comando, Subcomando e Chefia do Estado Maior Geral da Corporação e do Comando de Unidades Operacionais nível grupamento, e subgrupamento



independente;

III - o distintivo será dourado para Cmt, SCmtG, ChEMG, CMB, CBI e prateado para os comandos de GBM e de SGBMI;

IV - serão afixados acima do bolso esquerdo superior, ou local correspondente, centralizado a 10 mm da costura superior deste ou a 10 mm acima da última fileira de barretas, não podendo ser usado quando forem usadas medalhas;

V - usados nas túnicas e camisa bege escuro meia-manga, sendo vedado o seu uso nas demais peças de uniforme.



FIGURA 104 – DISTINTIVO DE COMANDO

Art. 40. Os distintivos de cursos de especialização ou extensão só poderão ser usados por militares que os tenham concluído com aproveitamento.





FIGURA 105 - DISPOSIÇÃO DOS DISTINTIVOS NA CANÍCULA

Art. 41. Para o uso dos distintivos nos uniformes femininos, para os quais não foram feitas referências específicas neste Capítulo, será observada, quando for o caso, a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos, ou para situações semelhantes, descritas para a aplicação de distintivos da mesma natureza.

10. CAPÍTULO V

11. DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Art. 42. As peças dos uniformes tratadas neste capítulo são aquelas mencionadas na composição das versões dos uniformes masculinos e femininos.

Art. 43. As peças de uniformes do vestuário de modelo único aos Militares, quando forem direcionadas para as mulheres, terão corte feminino.



Art. 44. A descrição e imagem das figuras das peças dos uniformes se apresentarão de forma sumária, dando conhecimento das características básicas das referidas peças.

Art. 45. Deverão ser adotados os seguintes parâmetros limítrofes, objetivando a padronização no uso das peças:

I - a saia e a calça (feminino e masculino) terão o seu cós no intervalo da linha umbilical e a 30 mm abaixo desta;

II - as saias terão a sua bainha no intervalo da linha articular do joelho e a 30 mm abaixo desta;

III - as calças masculinas e femininas terão a sua bainha no limite da parte inferior do calcanhar.

Art. 46. O ajuste das peças de uniforme deverá atender o padrão tradicional Militar, de forma que fique evidenciada a boa apresentação do traje e não a silhueta do Militar.

§ 1º As peças dos uniformes observarão os seguintes critérios de confecção:

I - Quepe Masculino: cor cinza pérola escuro;



FIGURA 106 - QUEPE MASCULINO



II - Quepe Feminino: cor cinza pérola escuro;



FIGURA 107 – QUEPE FEMININO

III - Capacete de Parada: copa na cor vermelha;

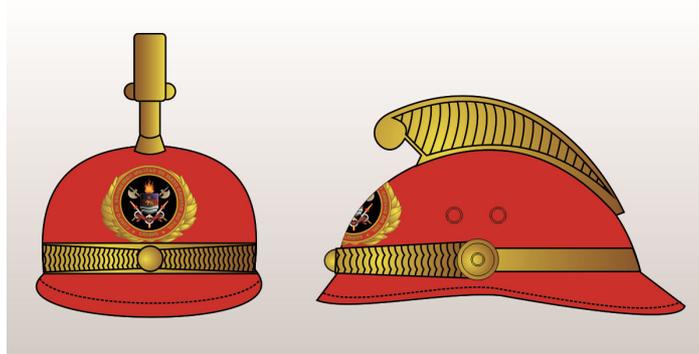


FIGURA 108 – CAPACETE DE PARADA



IV - Boina: cor cinza pérola escuro;



FIGURA 109 – BOINA

V - Gorro com pala cáqui: cor cáqui;

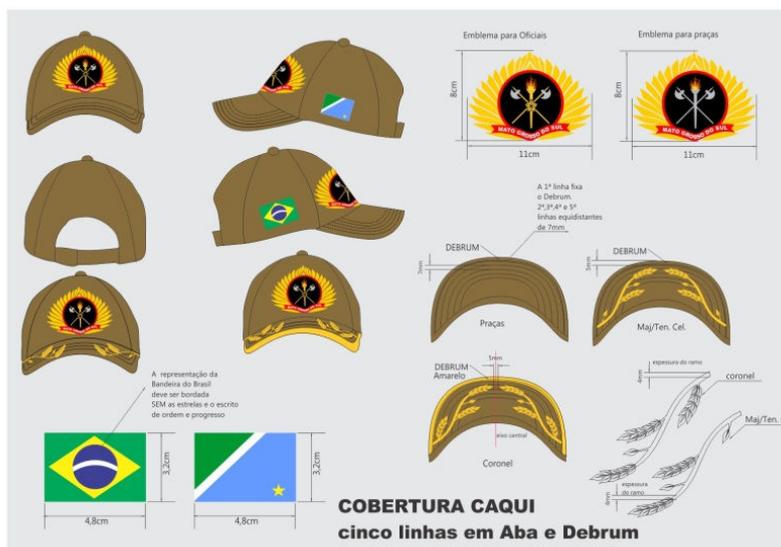


FIGURA 110- GORRO COM PALA CÁQUI



VI - Gorro com pala vermelha: cor vermelha;

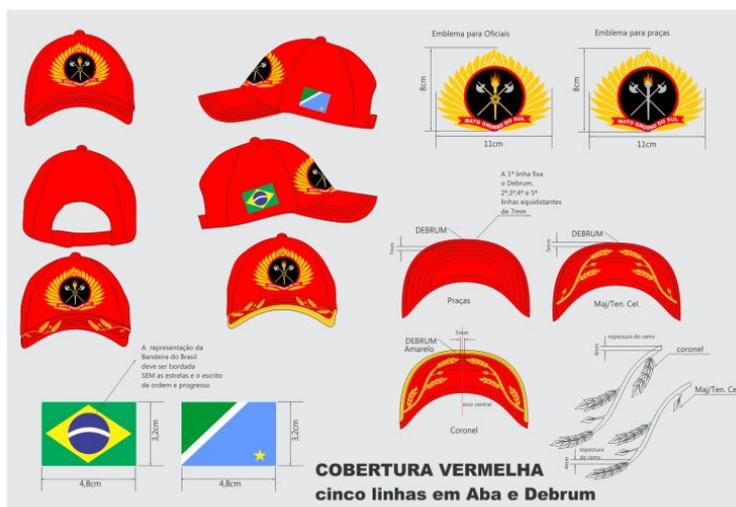


FIGURA 111 - GORRO COM PALA VERMELHO

VII - Gorro sem pala: cor cinza pérola escuro;

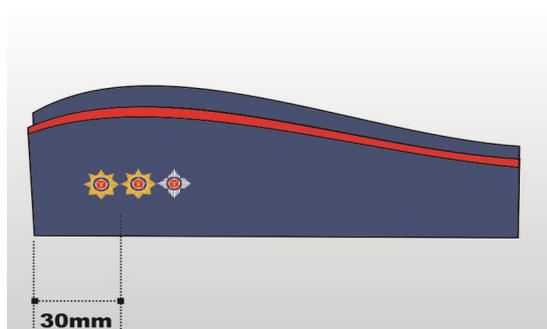


FIGURA 112 – Gorro sem pala



VIII - Touca preta: de silicone, liso de cor preta;



FIGURA 113- touca para natação preta

IX - Túnica: cor cinza pérola claro;

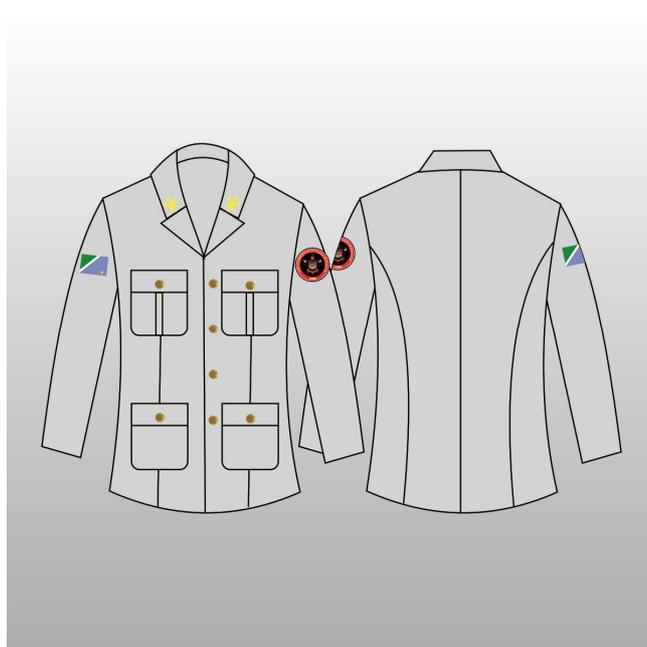


FIGURA 114 – túnica



X - Túnica: cor Branca;



FIGURA 115 - túnica branca

XI - Túnica de Parada: cor branca ou cor cinza pérola escuro;



FIGURA 116– túnica de parada



XII - Túnica Feminina: cor cinza pérola clara ou cor branca;



FIGURA 117 – TÚNICA FEMININA CINZA PÉROLA CLARA



FIGURA 118 - TÚNICA FEMININA BRANCA

XIII - Gandola Cáqui: cor cáqui;





FIGURA 119 - GANDOLA CÁQUI

XIII - Camisa bege escuro de colarinho duplo mangas compridas;



FIGURA 120 – CAMISA BEGE ESCURO DE COLARINHO DUPLO



XIV - Camisa bege escuro, meia manga;



FIGURA 121 - camisa bege escuro, meia manga

XV - Camisa branca de colarinho duplo;

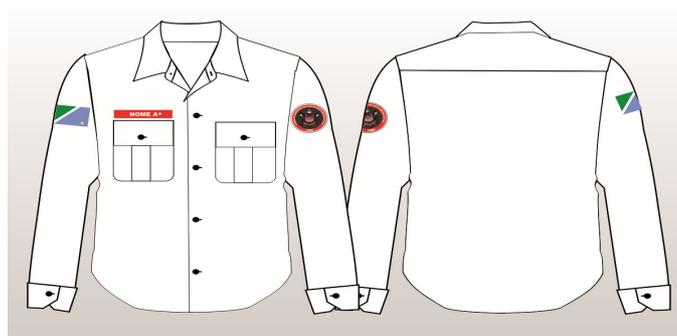


FIGURA 122 - camisa branca de colarinho duplo

XVI - Camisa especial bege escuro de colarinho duplo;



FIGURA 123 - camisa especial bege escuro de colarinho duplo



XVII - Camisa especial bege escuro, meia manga;



FIGURA 124 - camisa especial bege escuro, meia manga

XVIII - Camisa especial branca de colarinho duplo: possui características similares de confecção e feito à camisa especial bege escuro de colarinho duplo;

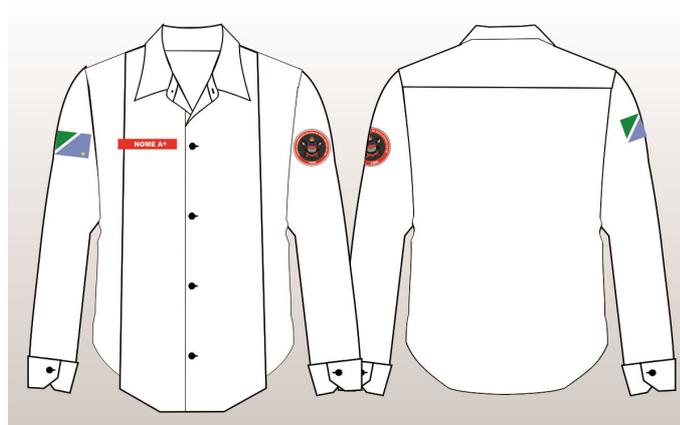


FIGURA 125 - Camisa Especial Branca de Colarinho Duplo



XIX - Camisa meia manga branca;

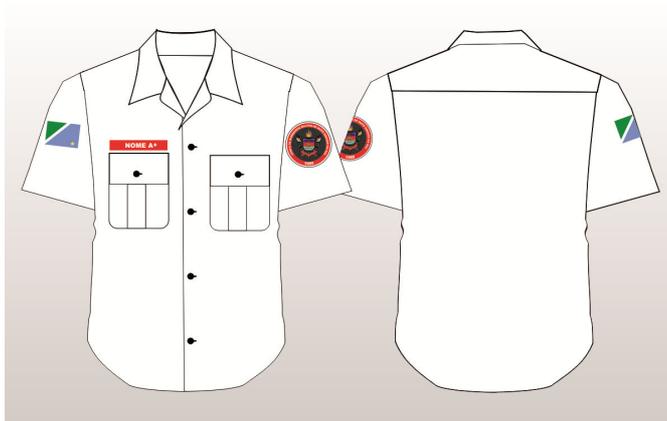


FIGURA 126 - camisa meia manga branca

XX - Jaleco;



FIGURA 127 – jaleco



XXI - Camisa meia manga branca Especial;



FIGURA 128 - camisa meia manga branca especial

XXII - Camiseta meia manga vermelha;



FIGURA 129 – CAMISETA MEIA MANGA VERMELHA



XXIII - Camiseta Regata vermelha, com duas faixas ergonômicas laterais em amarelo ouro;



FIGURA 130 - camiseta regata vermelha

XXIV - Calça cinza pérola escura;



FIGURA 131 - CALÇA CINZA PÉROLA



XXV - Saia cinza pérola escuro: tem as mesmas características de confecção, cor e cós da saia longa;



FIGURA 132 - saia cinza pérola escura

XXVI - Saia longa: cor cinza escuro;



FIGURA 133 – saia longa



XXIX - Calção vermelho;



FIGURA 136 – calção vermelho

XXX - Maiô preto;



FIGURA 137 - MAIÔ PRETO



XXXI - Short de lycra preto;



FIGURA 138 - SHORT DE LYCRA PRETO

XXXII - Sunga preta;



FIGURA 139 – SUNGA COR PRETA



XXXIII - Gravata feminina: cores bege escuro ou preta;



FIGURA 140 - gravata feminina

XXXIV - Gravata horizontal: cor preta;



FIGURA 141 - gravata horizontal

XXXV - Gravata vertical: cor bege escuro ou preta;



FIGURA 142 - gravata vertical



XXXVI - Bota cano longo: cor preta;



FIGURA 143– BOTA CANO LONGO

XXXVII - Sapatos: cor preta;



FIGURA 144 - sapatos

XXXVIII - Sapatos de salto baixo: cor preta;



FIGURA 145 - sapatos de salto baixo



XXXIX - Sapatos de salto alto: cor preta;



FIGURA 146 – sapato de salto alto

XL - Sapatos de salto médio: cor preta;



FIGURA 147 – sapato de salto médio

XLI - Tênis: cor preta;



FIGURA 148 – Tênis Preto



XLII - Sandálias pretas;



FIGURA 149 – SANDÁLIAS PRETAS

12. § 2º Os Agasalhos obedecerão aos seguintes padrões de confecção:

13. I - Agasalho para treinamento físico: cor predominante vermelha;



FIGURA 150 – AGASALHO PARA TREINAMENTO FÍSICO



II - Touca de Lã: cor cinza;



FIGURA 151 – touca de lã cinza

III - Japona: cor cáqui;

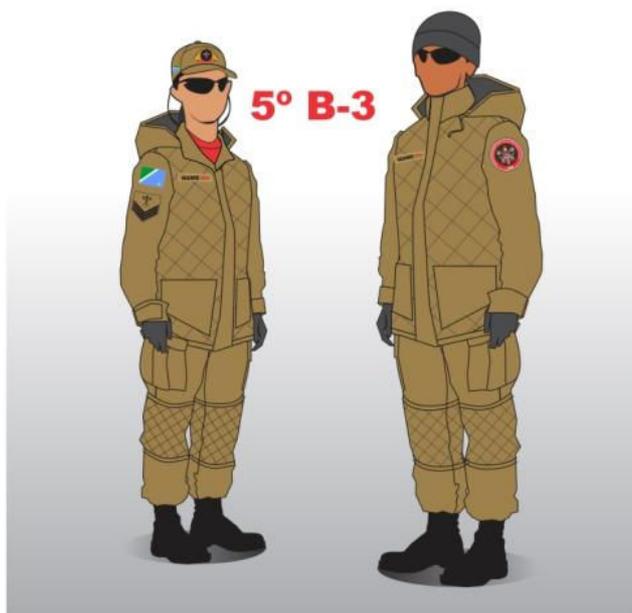


FIGURA 152 - JAPONA



IV - Suéter: cor cinza pérola escuro;



FIGURA 153 – suéter

V - Jaqueta: cor cinza pérola escuro;

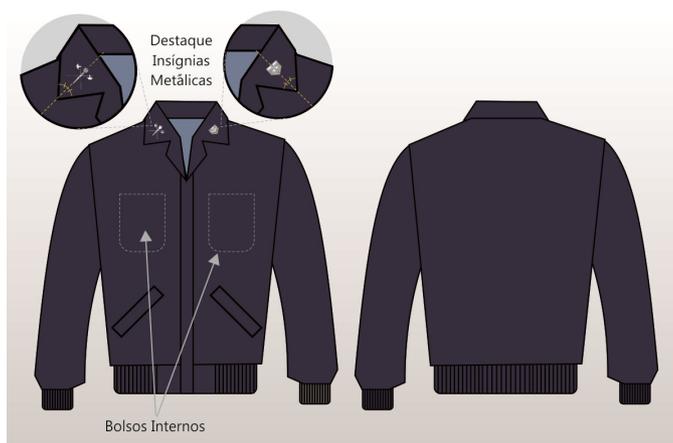


FIGURA 154 - JAQUETA



VI - Luva de lã: cor cinza pérola escuro;



FIGURA 155 – LUVAS DE LÃ COR CINZA

14. CAPÍTULO VI

15. DAS PEÇAS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES

Art. 48. As peças complementares são aquelas utilizadas como complementos para a composição dos uniformes com vistas à identificação do usuário, distinção do seu ciclo hierárquico, posto ou graduação, sua condição em situações funcionais definidas, e, por vezes, também para adequar o uniforme à operacionalidade da atividade específica.

Art. 49. As peças dos uniformes complementares apresentam a seguinte descrição geral:

I - Alamares:

a) os alamares serão confeccionados em duas versões, sendo uma completamente dourada e a outra em versão reduzida nas cores vermelha e dourada;



b) os alamares na cor dourada são feitos de um trançado com cordão de raiom dourado, com as ponteiros em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão, provida de um colchete para aplicação no ombro esquerdo; possuem ainda três cordões simples da mesma cor, em forma de alça, e duas outras alças curtas, nas extremidades da trança, para fixação ao botão superior da túnica;

c) os alamares de tamanho reduzido são constituídos de cinco cordões simples, sendo três na cor (azul) e dois na cor (dourada) dispostos alternadamente, possuindo uma tira de cetim vermelha de 20 mm para unir os cordões, onde haverá um colchete para aplicação no ombro esquerdo das camisas bege escuro meia-manga;

d) uso restrito aos Oficiais BM, no desempenho das seguintes funções:

1. Subcomandante-Geral;
2. Chefe do Estado-Maior-Geral;
3. Ajudante de Ordens do Governador do Estado, do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral;

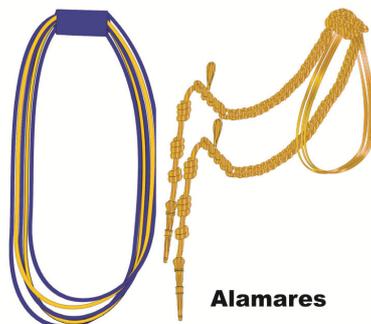


FIGURA 156 - ALAMARES



II - Capa impermeável: confeccionada em material sintético, na cor vermelha;



FIGURA 157 – CAPA PARA CHUVA

III - Cinto de Galão;



FIGURA 158 – CINTO GALÃO



IV - Cinto vermelho de náilon com fivela dourada;

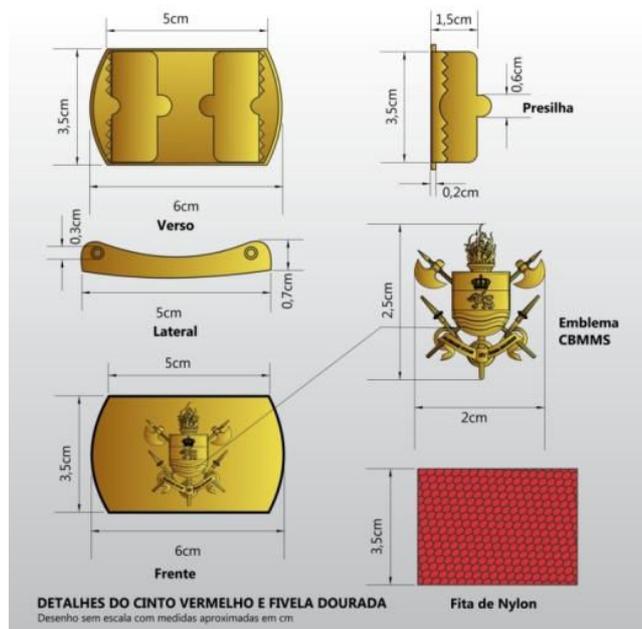


FIGURA 159 – CINTO VERMELHO DE NÁILON COM FIVELA DOURADA

V - Dragonas:



FIGURA 160 – DRAGONAS



VI - Espadim;



FIGURA 161 - ESPADIM

VII - Espada;



FIGURA 162- ESPADA

VIII - Fiador da Espada: cor preta;



FIGURA 163 – FIADOR DA ESPADA



IX - Guia da Espada e do Espadim: cor preta;



FIGURA 164 – GUIA DA ESPADA E DO ESPADIM

X - Luva de pelica: na cor preta ou branca;



FIGURA 165 – LUVA DE PELICA

XI - Targeta de Identificação: cor transparente com o fundo vermelho.



FIGURA 166 – TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO



16. CAPÍTULO VII

17. DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Serão mantidos na Subseção do Almojarifado Geral mostruários padrões de todas as peças previstas no presente Regulamento.

Art. 51. O Comandante-Geral da Corporação, por meio de Portaria, baixará Instruções visando a complementar a aplicação deste Regulamento, referente às especificações das peças dos uniformes, uniformidade quanto a cores, qualidade e padrão do material, das peças dos uniformes, bem como condições gerais quanto ao modo de uso e emprego, naquilo que não conflitar com este Regulamento.

Art. 52. O Comandante-Geral da Corporação, por meio de Portaria, baixará Instruções visando a complementar a aplicação deste Regulamento, referente a heráldicas, regulamentação e implantação dos indicativos de curso, sendo que a confecção dos breves obedecerá ao disposto no § 4º e seus incisos e § 5º, todos do art. 34, ficando a parte central do brevê livre para a construção da arte representativa do curso não sendo obrigatório o formato circular.

Art. 53. A adoção dos novos uniformes previstos neste regulamento será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária do Estado de Mato Grosso do Sul para aquisição dos uniformes.

